



## INTERVENÇÃO IPREM - NOTA TÉCNICA 09/2018

### CONFIDENCIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pouso Alegre-MG

Doutor Rafael Tadeu Simões

Nos termos dos Artigos 1º e 2º, § 1º, inc. IV do Decreto Nº 4886 de 23 de abril de 2018, apresentamos NOTA TÉCNICA que aponta os fatos detectados pela comissão de Intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM – os quais revestem-se de natureza ímproba; bem como, elenca os principais responsáveis e os respectivos graus de culpabilidade.

### 1. CARTEIRA DO PREM - HISTÓRICO:

No tocante aos fundos de investimentos, reportamo-nos ao ano de 2012 para iniciar uma análise mais detalhada na linha temporal sobre a situação do IPREM.

Naquele ano, o Patrimônio do IPREM somava R\$ 187.350.906,59 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), distribuído em 07 (sete) Bancos, que administravam 14 carteiras, conforme quadro abaixo<sup>1</sup>:

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012
	30/4/2012
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36
Caixa FI Brasil IMA-B Titulo Publico RF	15.273.425,13
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.458.712,24
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76
BB RPPS Actuarial Moderado	21.092.653,47
Santander FIC FI RF IRF-M 1 Titulos Publicos	3.812.974,37
Santander FIC FI RF IMA-B Titulos Publicos	2.755.926,63
BRABESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	1.360.647,53
BRABESCO FI RENDA FIXA IRF-M 1	1.807.988,88
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65
FIDIÇ Premium Rural Fundo de Investimento em Diretos Creditatórios	24.973.334,33
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54

<sup>1</sup> Total: R\$187.350.906,59 (Fonte: DAIR - MARÇO - ABRIL 2012 - Anexo 1)

Como podemos verificar, à exceção do FIDC Premium, do Banco Rural, o IPREM mantinha suas aplicações em 06 (seis) Bancos de primeira linha, tais como: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander, Bradesco, HSBC (à época) e Itaú.

Ocorre que, a partir de junho daquele ano a situação começa a se alterar, com resgates nas aplicações que o IPREM mantinha no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, para alocação em um novo fundo, chamado FIRF DIFERENCIAL DE LONGO PRAZO.

Vejam, no quadro abaixo, a nova posição do IPREM, comparando os meses de abril e junho de 2012<sup>2</sup>:

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012	29/06/2012	SALDO	SAQUES BANCO
	30/4/2012	29/6/2012		
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09	0,00	5.555.644,09	
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36	16.411.499,97	2.463.551,39	
Caixa FI Brasil IMA-B Título Público RF	15.273.425,13	16.428.803,17		TOTAL CEF
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.458.712,24	0,00	6.458.712,24	14.477.907,72
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76	0,00	12.663.274,76	TOTAL BB
BB RPPS Atuarial Moderado	21.092.653,47	19.251.106,75	1.841.546,72	14.504.821,48
Santander FIC FI RF IRF-M1 Títulos Públicos	3.812.974,37	3.869.528,79		28.982.729,20
Santander FIC FI RF IMA-B Títulos Públicos	2.755.926,63	2.793.724,62		TOTAL BRAD
BRADESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PÚBLICO	1.360.647,53	0,00	1.360.647,53	1.360.647,53
BRADESCO FI RF IMA-B 5+		2.139.114,87		
BRADESCO FI RENDA FIXA IRF-M1	1.807.988,88	1.835.527,34		
FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO		30.879.764,88	30.343.376,73	536.388,15
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65	708.199,39		
FIDIC Premium Rural Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	24.973.334,33	25.360.385,23		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61	60.078.921,61		
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54	12.416.131,36		

**Obs:** O montante total de saques da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco (destacados em sua cor de identificação mercadológica - amarelo) foi de R\$30.343.376,73 - posição de 29.06.2012, os quais foram direcionados para o Fundo FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO.

Nos papéis que compunham o novo Fundo, identificamos 23,17% em CDB do Banco Rural (Banco posteriormente liquidado pelo BACEN em 2013), 24,46% em CDB do BDMG, 35,49% em CDB do Banco Panamericano, 16,45% em Letras Financeiras dos Bancos BVA/Rural e 5,38% em Letra Financeira da empresa Stielber Arquitetura e Incorporações Ltda.

Identificamos, também, aplicações em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas, lastreadas por LFT<sup>3</sup> e NTN B<sup>4</sup>, representando 22,44%.

Dois meses após esta movimentação, em 09.08.2012, foi decretada a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo Banco Central do Brasil.

<sup>2</sup> (Fonte: DAIR - MAI - JUN 2012 - Anexo 2)

<sup>3</sup> LFT - Letras Financeiras do Tesouro Nacional

<sup>4</sup> NTN B - Notas do Tesouro Nacional remuneradas por IPCA + Juros

No ato de Decretação da Liquidação Extrajudicial da Diferencial, os motivos alegados pelo Banco Central do Brasil indicaram graves violações às normas legais.<sup>5</sup>

Em seguida, o mercado e os cotistas do Fundo receberam comunicado através de “Fato Relevante”<sup>6</sup> emitido pelo Administrador do referido Fundo<sup>7</sup>.

Consequência: **Este episódio culminou em um reconhecimento de perdas no valor de R\$10.709.905,71 (dez milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, contabilizados em outubro de 2012, conforme ficha de escrituração extraída da contabilidade do IPREM.<sup>8</sup>

Depreende-se que este fato, por si só, representa um “sinal de alerta” no que se refere a investimentos em Fundos geridos por Gestores Independentes<sup>9</sup>, vez que é um indicativo de alto grau de risco e comprometimento da liquidez.

Além disso, migrou-se de uma taxa de administração média de 0,20% para atuais 2,5%, a qual vem sendo debitada da parte líquida do Fundo.<sup>10</sup> Isto representa um custo adicional ao IPREM equivalente à R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).<sup>11</sup>

No fechamento do Balancete de Despesas Analíticas de Dezembro de 2012, o acúmulo de perdas em função das desvalorizações dos investimentos atingiu o montante de **R\$11.836.442,84 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.<sup>12</sup>

Constata-se, como mencionado, que a partir do referido ano, evidenciou-se um processo de redução dos investimentos nos grandes Bancos Oficiais e Privados, com direcionamentos para diversos fundos de gestores independentes, em desacordo com o contido no artigo 1º da Resolução CMN 3922/2010 o qual pressupõe, no mínimo, diligência, nas decisões e estruturas das aplicações.<sup>13</sup>

Investiu-se em 08 Fundos: Pyxis, Recuperação Brasil, Barcelona, Singapore, FIC RF LP IMA B, GGR Prime, Sculptor, Terra Nova, o prazo de resgate está previsto entre 730 dias e 1825 dias;

<sup>5</sup> (Fonte: Diferencial Corretora –Liquidação Extrajudicial - **Anexo 3**)

<sup>6</sup> FATO RELEVANTE FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO (“Fundo”) CNPJ/MF nº 11.902.276/0001-81

Nos termos do fato relevante acima, divulgado em 24/10/2012, foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco BVA S.A e posteriormente Banco Rural. Esclarecemos que a provisão para a perda realizada, considerando o somatório dos saldos devedores dos ativos que integram a carteira do Fundo na Data-base e já descontados os valores garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito, foi de **36,4% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio líquido** do Fundo antes do impacto da provisão, o que representava R\$ 239.973.725,30 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) na referida Data-base.

<sup>7</sup> (Fonte: Recuperação Brasil Diferencial - **Anexo 4**)

<sup>8</sup> (Fonte: Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

<sup>9</sup> Por gestores independentes, na linguagem de mercado, entende-se como sendo aqueles não ligados a Bancos ou Instituições Financeiras; Na linguagem técnica, a nomenclatura adotada é a de “agente autônomo de investimento” (Fonte: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst497.html> - Instrução CVM 497 – **Anexo 38**)

<sup>10</sup> (Fonte - Taxas Administração Pouso Alegre - Fundo Recuperação Brasil - **Anexo 6**).

<sup>11</sup> Demonstraremos o cálculo que aponta o citado custo adicional em tabela referenciada (**anexo 42**)

<sup>12</sup> (Fonte – Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

<sup>13</sup> (Fonte: Resolução CMN nº 3.922/10 - **Anexo 7**)

e em outros 08 fundos, o resgate se dará no vencimento ou na liquidação, chegando até 14 anos como é o caso dos Fundos: Illuminati FIDC, Conquest FIP, Ático Gestão Empresarial, FI Águila Imobiliário, FIP LA Shopping Centers, Cam Throne, Sicília e São Domingos FII.<sup>14</sup>

Obs: FIDC PREMIUM - Banco Rural foi liquidado extrajudicialmente e o Fundo está em processo de Liquidação.<sup>15</sup>

Conforme determina o artigo 1º da Resolução CMN 3.922/2010, aplicações de longo prazo deverão guardar compatibilidade com as necessidades de liquidez, política de investimentos, riscos sistêmicos e obrigações do Instituto, mas, em patamares que assegurem segurança e solvência.<sup>16</sup>

Registre-se que, no mencionado período, o IPREM era presidido por EDUARDO FELIPE MACHADO; e SÔNIA MÁRCIA GUIMARÃES atuava como Diretora do RPPS, os quais assinaram, juntamente com o Prefeito à época, SR. AGNALDO PERUGINI, a Política de Investimentos.<sup>17</sup>

No tocante à composição da Diretoria Executiva, esta era formada por: EDUARDO FELIPE MACHADO - Diretor Presidente, SÔNIA MARCIA GUIMARAES - Diretora de RPPS, CRISTIANO LEMOS - Diretor Financeiro e de Arrecadação e AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA - Diretor de Contabilidade.

Naquele ano, em 26 de outubro de 2012, foi criado o Comitê de Investimentos, que passou a ter como membros: CRISTIANO LEMOS - Diretor de Finanças e Arrecadação, EDUARDO FELIPE MACHADO - Diretor Presidente do IPREM e AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA - Diretor de Contabilidade em conformidade com a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011.<sup>18</sup>

O quadro abaixo apresenta datas e valores iniciais de aplicações nos fundos ilíquidos, geridos por gestores independentes:

---

<sup>14</sup> (Fonte - Regulamentos dos Fundos - **Anexo 8**).

<sup>15</sup> (Fontes: Liquidação Banco Rural: **Anexo 9**; e Fidic Premium: Relatório Auditores Independentes - **Anexo 10**)

<sup>16</sup> (Fonte: Resolução CMN 3922 - **Anexo 7**)

<sup>17</sup> (Fonte - Política Investimento Exercício 2012 - **Anexo 11**)

<sup>18</sup> (Fontes -PORTARIA - MPS - nº - 519 - **Anexo 13**; e Portaria 217 - 2012 - **Anexo 12**).

Fundos Ilíquidos	CADPREV	Valor Inicial	Valor último CADPREV
PREMIUM FIDC	dez/11	R\$ 24.112.000,00	R\$ 13.696.956,38
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	jun/12	R\$ 30.879.764,88	R\$ 13.627.904,28
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	jun/13	R\$ 10.000.672,47	R\$ 6.348.247,62
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	fev/14	R\$ 7.078.750,14	R\$ 18.033.226,15
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	fev/14	R\$ 6.034.249,71	R\$ 13.556.508,34
ÁQUILLA FII - AQLL11	jun/14	R\$ 4.663.033,81	R\$ 6.435.587,81
BARCELONA FI RENDA FIXA	ago/14	R\$ 10.072.469,94	R\$ 8.123.848,82
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	ago/14	R\$ 1.494.406,98	R\$ 740.683,83
GGR PRIME I FIDC	out/14	R\$ 7.597.627,96	R\$ 8.412.412,15
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	abr/15	R\$ 5.082.322,59	R\$ 12.424.487,53
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	out/15	R\$ 2.299.624,26	R\$ 1.816.313,53
ILLUMINATI FIDC	jun/16	R\$ 10.070.514,28	R\$ 13.260.851,46
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	ago/16	R\$ 5.060.190,92	R\$ 6.700.176,17
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	dez/16	R\$ 10.225.000,00	R\$ 20.040.113,83
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	dez/16	R\$ 7.495.000,00	R\$ 8.261.648,92
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	dez/16	R\$ 5.629.000,00	R\$ 10.952.044,92
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	mar/17	R\$ 3.003.381,14	R\$ 6.385.939,36

\* Não é possível observar os fundos que tiveram aplicações adicionais no fundo

Obs: O último CADPREV retrata a posição atualizada das aplicações junto ao Ministério da Previdência Social.

Já a planilha a seguir, demonstra a quantidade de fundos em 2016.<sup>19</sup>

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	29/4/2016	30/6/2016
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B	1.924.019,48	1.956.570,26
Santander FIC FI IRF M TP RF	6.042.078,21	6.169.550,18
Caixa FIC Novo Brasil IMA-B RF LP	6.987.667,07	7.122.288,76
Bradesco FI RF IMA-B	627.487,39	638.703,28
Bradesco FI RF IRF-M 1	7.030.700,05	7.180.665,05
FIRF Diferencial Longo Prazo	25.558.267,57	26.055.572,80
Itaú Institucional RF Inflação FIC FI	2.647.191,14	2.693.590,06
FIDIC PREMIUM SENIOR (BANCO RURAL)	16.861.149,10	16.693.015,46
Títulos Tesouro Nacional - SELIC	6.118.524,60	773.172,76
Caixa FI Brasil DI LP	24.176.048,39	24.725.521,89
FI Caixa Brasil IRF M 1 TP RF	9.062.852,30	8.254.968,36
BB Previdenciário RF Perfil	24.101.689,76	24.636.341,38
Itaú Institucional DI FI	14.260.676,95	12.084.978,07
São Domingos FII	8.486.693,22	9.183.578,45
FMD SCULPTOR FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	14.936.291,19	15.166.929,26
BB Previdenciário RF IDKA 2	6.293.102,68	6.392.487,00
Caixa FI Brasil IDKA IPOCA 2A RF LP	1.578.639,18	1.605.157,83
Áquila FII	5.079.072,14	5.067.119,08
Santander INX Barcelona FIR F	12.617.602,42	12.944.426,12
Ático Gestão Empresarial FIP	1.453.064,97	1.447.513,61
GBX PRIME I FIDIC	9.433.910,99	9.669.120,61
FIP Usina Invest Malls	9.916.655,79	9.914.084,06
Caixa FI Brasil IMA-B 5 TP RF LP	8.235.117,53	8.375.333,23
Singapore Fundo de Investimento RF	9.617.742,06	9.729.999,15
BB Previdenciário IMA-B 5 LP FIC	4.581.926,81	4.660.063,60
BB Previdenciário RF IRF-M 1 TP FC	2.174.752,01	2.220.085,97
CONQUEST FIP	2.285.071,61	2.280.206,86
ITAÚ INSTITUCIONAL RF INFLAÇÃO 5 FICFI	2.850.877,07	2.898.580,83
ILLUMINATI FIDIC	0,00	10.070.514,28
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF		1.000.000,00
SOMATORIO DOS FUNDOS PROBLEMA		128.222.082,74

Consoante se infere do quadro acima, em 30 de junho de 2016, o IPREM mantinha seus investimentos em 30 Fundos dos quais 12 geridos por gestores independentes.

<sup>19</sup> (Fonte - DAIR MARÇO - ABRIL - 2016 - Anexo 14; e DAIR MAIO - JUN - 2016 - Anexo 15)

Saliente-se que em Junho daquele ano – 2016 -, os referidos fundos geridos por gestores independentes somavam R\$128.222.082,74 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ante um Patrimônio Líquido de R\$251.610.141,25 (duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), ou seja, **51% (cinquenta e um inteiros por cento)**.

O IPREM aplicou seus recursos em Fundos de Investimentos que possuem imóveis com avaliações superiores ao valor justo de mercado, debêntures de empresas de fachada ou sem lastro efetivo nas garantias<sup>20</sup>, Cédulas de Crédito Bancário inadimplentes<sup>21</sup>, empreendimentos imobiliários que não possuem licenças e empresas com sérios problemas no seu fluxo de pagamentos.<sup>22</sup>

Os referidos Fundos, além de não estarem superando a previsão atuarial, vêm apresentando desvalorizações em suas cotas em decorrência dos processos de provisões de perdas e “marcação de mercado” que precifica estas informações relevantes.<sup>23</sup>

No caso específico do IPREM, a empresa de consultoria DMF Advisers Consultoria Financeira, que tinha como sócios: Renato de Matteo Reginatto, com 98%, e Patrícia Almeida Alves Mission, com 2%, contratada pelo IPREM para prestação de serviços em 01.10.2013, atuava da seguinte forma: apresentavam indicações de fundos de investimentos avaliados como opções de aplicação financeira para o IPREM. Estes Fundos, por sua vez, adquiriam novos ativos ou já possuíam em suas carteiras papéis e investimentos de qualidade duvidosa, conforme citados anteriormente.<sup>24</sup>

- **Membros do Comitê de Investimentos entre 2011 e 2016<sup>25</sup>**

NOME	CARGO	PERÍODO
EDUARDO FELIPE MACHADO	Diretor Presidente e membro do comitê de investimentos	24/03/2011 até 12/2016 pelo menos
CRISTIANO LEMOS	Gestor e membro do comitê de investimentos	01/03/2012 até 12/2016 pelo menos
AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA	Diretor Contabilidade e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2012/ até 11/2016 pelo menos
WAGNER MARCIO DE SOUZA	Presid. Conselh. Deliberativo e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos
EDUARDO FERREIRA PINTO	Presid. Conselho Fiscal e membro do comitê de investimentos	Portaria de 2015/ até 11/2016 pelo menos

No tocante à contratação da empresa de Consultoria DMF Advisers Consultoria Financeira, importante destacar que, conforme afirmado na 11ª Reunião Ordinária do Comitê de

<sup>20</sup> (Fonte: Arquivo Barcelona Diligencias - **Anexo 16**)

<sup>21</sup> (Fonte - FIDC Premiun Relatório Auditores Independentes - ex: Banco Rural - Administrador Finaxis - **Anexo 10**)

<sup>22</sup> (Fonte - Illuminati - Fato Relevante Planner - Correio Brasiliense - CBU - Potenciano - **Anexo 17**).

<sup>23</sup> (Fonte - Recuperação Brasil BRZ - **Anexo 18**).

<sup>24</sup> (Fonte - Di Matteo ROC - **Anexo 19**)

<sup>25</sup> Vide Portarias de Nomeação (**Anexo 43**)

Investimentos, esta já estava prestando serviços ao IPREM antes mesmo da finalização do processo licitatório.<sup>26</sup>

## **2. GERENCIAMENTO DE RISCOS - ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES QUE SÃO ADERENTES AOS ARTIGOS 1º, §1º, INCISOS I, II, III E IV, e §2º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.604/2017**

### **2.1 Tipos de riscos**<sup>27</sup>

#### **2.1.1. Riscos Decorrentes de Fatores Macroeconômicos Relevantes**

Variáveis exógenas tais como a ocorrência de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

#### **2.1.2. Risco de Liquidez de Resgate**

O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante ao resgate final de cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas cotas de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

#### **2.1.3. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo**

As aplicações do Fundo em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para negociação de cotas de fundos. Caso o Fundo precise vender tais valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

#### **2.1.4. Riscos de Concentração de Carteira**

Consiste na possibilidade de perdas patrimoniais ocasionadas pelo comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou em poucos emissores ou em uma única ou poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da

---

<sup>26</sup> Vide Ata da 11ª Reunião do Comitê de Investimentos, realizada em 13.09.2013; e Documentos extraídos do processo licitatório (**Anexo 44**)

<sup>27</sup> Os conceitos de riscos foram extraídos diretamente do site oficial da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Fonte: [http://www.investidor.gov.br/menu/primeiros\\_passos/Investindo/Conceitos\\_Importantes.html](http://www.investidor.gov.br/menu/primeiros_passos/Investindo/Conceitos_Importantes.html))

carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou desvalorização dos referidos ativos.

#### **2.1.5. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos**

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

#### **2.1.6. Riscos de Mercado**

O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

#### **2.1.7. Risco de Crédito**

Consiste no risco dos emissores de ativos que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do Fundo.

#### **2.1.8. Risco da Titularidade Indireta**

A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

#### **2.1.9. Risco de Derivativos**

Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos para proteção de suas posições detidas à vista, tais operações podem não produzir o resultado esperado, gerando oscilações adversas no valor das cotas.

#### **2.1.10. Riscos Operacionais**



Consiste na possibilidade de perdas resultantes de processos internos, pessoas, sistemas inadequados ou falhos e/ou de eventos externos.

### 2.1.11. Risco de Emissão ou Coobrigação Privada

O patrimônio líquido do Fundo está sujeito a perdas substanciais, em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

## 3. SITUAÇÃO ATUAL:

O Instituto continua sob investigação da Polícia Federal através da Operação denominada “Encilhamento”, em virtude de indícios de irregularidades na gestão dos ativos que visam garantir liquidez dos benefícios previdenciários previstos na Lei 4643/2007 aos funcionários públicos municipais.

O processo está em trâmite perante a 6ª Vara da Justiça Federal Criminal, em São Paulo-SP, cujo teor obtivemos acesso informal, consultando os 15 volumes que compõem o acervo. Identificamos que as investigações estão acontecendo na modalidade “up - down”, ou seja, do maior delito para o menor.

Neste contexto, as operações da Gradual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários estão em prioridade de análises e perícias, para em seguida as investigações aprofundarem nos RPPS's.

### Aposentadoria em risco

Operações da Polícia Federal investigam fraudes de fundos de pensão municipais

#### Como funciona o esquema de fraude do fundo de pensão RPPS



De acordo com auditoria realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, constante dos autos nº 0015230-51.2017.403.6181, em trâmite perante a SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, em janeiro de 2013, para um total de recursos aplicados de 212.170.343,51 (duzentos e doze milhões, cento e setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), o equivalente a 23,03% dos recursos, R\$ 48.869.811,11 (quarenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e onze reais e onze centavos) estavam aplicados em Fundos independentes, sendo o FIDC RURAL (atual FIDC PREMIUM) e o FIRF DIFERENCIAL, (atual FI RECUPERAÇÃO BRASIL RF LP), ambos liquidados pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (atos anexos).

Em junho de 2017, para um total de recursos aplicados de R\$364.004.066,59 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) cerca de 46,11% destes - R\$167.852.780,42 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) - estavam aplicados em 17 Fundos independentes.

A característica “**ilíquidez**” se refere à impossibilidade de acesso aos valores aplicados no curto prazo, ou seja, dentro de 365 dias.<sup>28</sup>

Exemplificando melhor, nos fundos ilíquidos citados no parágrafo anterior, o retorno dos valores investidos para a conta corrente do IPREM ocorrerá em prazo superior a 730 dias, chegando a 1.825 dias e, em alguns casos, superando 1.825 dias após o pedido de resgate.

Em análise paralela, realizada pelo Ministério da Fazenda, através de sua Secretaria de Previdência, são apontadas fragilidades na gestão da carteira como Fundos com nomes de grandes Instituições sem qualquer vínculo a elas (CAIXA e SANTANDER), e/ou com trocas constantes de gestores, tais como: BRIDGE, TMJ, FMD, SOCOPA.<sup>29</sup>

Com exceção das reuniões pontuais para tratar das Políticas de Investimentos e de problemas ocorridos com o FIDC RURAL em 2013, não se vislumbrou a participação do Conselho Deliberativo quando da decisão de investimentos em fundos potencialmente mais arriscados, tanto em função das características, FIPs e FIIIs, prazos para retorno do capital e pouca transparência quanto a qualidade e forma de precificação dos ativos que compõem tais fundos, relacionados abaixo.<sup>30</sup>

Desta forma a responsabilidade por tais investimentos ficam a cargo do Diretor Presidente, do Comitê de Investimentos e da consultoria contratada, DMF.

Posição da Carteira IPREM - 31.05.2018:<sup>31</sup>

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 174.993.451,55	43,56%
NTNB na CEF D+33**	R\$ 43.535.835,01	10,84%
<b>Ilíquidos</b>	<b>R\$ 183.231.357,70</b>	<b>45,61%</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 401.760.644,26</b>	

Posição Carteira IPREM - 31.08.2018:<sup>32</sup>

Liquidez da Carteira	Valor R\$	%
Liquidez Imediata	R\$ 197.885.440,77	48,25%

<sup>28</sup> Por fundos de investimentos ILÍQUIDOS entendam-se como aplicações cujo resgate total ou parcial somente será permitido depois de decorrido o cumprimento de prazos de carência e/ou conversão de cotas, estabelecidos entre **02 (dois) e 12 (doze) anos**, ou, ainda, produtos de prazo indeterminado, sem qualquer mecanismo de resgate ou amortização de cotas (resgate somente em mercado secundário, caso haja negociação). (Fonte: Ativos Líquidos - Relatório Final – Instrução CVM 555- **Anexo 40**)

<sup>29</sup> (Fonte - Docs Encilhamento - Página 28 - NOTA - **Anexo 20**).

<sup>30</sup> (Fonte - Docs Encilhamento - **Anexo 20**)

<sup>31</sup> (Fonte: Dair Cadprev)

<sup>32</sup> (Fonte: Dair Cadprev)

NTNB na CEF D+33**	R\$ 44.055.978,18	10,74%
<b>Ilíquidos*</b>	<b>R\$ 168.105.199,93</b>	<b>40,99%</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 410.046.618,88</b>	

\* Registre-se que os Fundos: Barcelona, Sculptor e FIP Gestão Empresarial estão com as cotas congeladas desde maio em função da Liquidação Extrajudicial da Gradual Corretora de Títulos Cambio e Valores imobiliários.

\*\* NOTAS DO TESOURO NACIONAL com variação do IPCA + Cupom de Juros

Apresentamos, adiante, planilha contendo 17 Fundos denominados ilíquidos, na qual constam observações sobre a qualidade dos papéis, prazos para resgates, liquidez, rentabilidades, inadimplências, aplicações em cascata, em coligadas e outras informações.

**Em relação aos 17 fundos de investimentos analisados e tidos como ILÍQUIDOS, verifica-se um mesmo padrão no direcionamento das aplicações:**

Parcela relevante do patrimônio líquido do Instituto (**40,99% - posição em 31.08.2018**), perfazendo um total aproximado de **R\$ 168.105.199,93 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** foi alocada em Gestores Independentes (não ligados a bancos ou conglomerados financeiros) e em fundos de investimentos **ILÍQUIDOS**, cujas carteiras são compostas, parcial ou totalmente, por ativos potencialmente de risco.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Considera-se como ativo potencialmente de risco toda a parcela investida fora de títulos públicos federais (ativos por definição considerados como de baixo risco)  
(Fonte: <http://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Cadernos/CVM-Caderno-3.pdf>)

CNPJ	Fundo	Parcer Consultoria	PL Fundo	Participação do IPREM no Fundo	Público Alvo	O ativo selecionado está cadastrado como "mantido até o vencimento" ou "Para negociação"?	Outras observações
23.896.287/0001-85	FUNDO DE INVESTIMENTO RF PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B	Ok anexo	113.793.747,66	20.492.986,81	Investidores qualificados.	Para negociação. Resgate será após 1.440 dias corridos.	Fundo criado em 26.10.16. Sua cota teve o seguinte desempenho: em 2017 rendeu 13,09%. Já em 2018 rendeu 2,60% em janeiro, 0,40% em fev/18; -0,23% em mar/18 e 0% em abr/18.
11.902.276/0001-81	REC.BRASIL RF LP	Ok anexo	177.050.803,82	13.503.655,69	Investidores qualificados.	Para negociação. Resgate será após 730 dias corridos para não ter penalidade.	Aplicações no Banco Rural ultrapassando R\$ 9,5 milhões. Em abr/18 a cota recuou expressivos 36,97%.
19.833.108/0001-93	FUNDO DE INVESTIMENTO INX BARCELONA	Ok anexo	45.144.165,74	8.084.685,19	Investidores Profissionais, em especial RPPS	Mantido até o vencimento. Prazo para resgate é de 1261 dias úteis para que não haja penalidade.	O fundo tem tido um rendimento acima do CDI. Em 2015 rendeu 14,95% em 2016 rendeu 15,05% e em 2017 rendeu 9,73%.
20.887.259/0001-03	SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	Ok anexo	56.744.103,51	12.470.783,27	Investidores Qualificados. Não menciona RPPS. Contudo, 64% cotistas são rpps (perfil mensal)	Artigos 32 e 33 do regulamento. 1800 dias de carência + 90 dias após a solicitação de resgate. Taxa de saída de 50%	risco potencializado por aplicação em fundos em cascata, alguns deles já integrados carteira Instituto. INCORPORADO AO FUNDO MONTE CARLO EM DEZ 2016. Fundo rendeu 5,79% no primeiro quadrimestre de 2018 e 11,04% em 2017.
12.402.646/0001-84	FIC RF LP IMA-B 1000	Ok anexo	34.689.720,07	6.936.285,13	O FUNDO tem como público alvo investidores em geral.	Não está classificado.	Fundo rendeu expressivos 22,34% em 2016, 7,84% em 2017 e 3,36% no primeiro quadrimestre de 2018.
06.018.364/0001-85	FIDC PREMIUM	Ok anexo	98.759.534,64	13.804.173,74	Investidores qualificados.	Não se aplica	Cota subordinada zerou em out-15. Inadimplência cresce mês a mês.
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FIDC	Ok anexo	250.509.128,30	13.373.980,92	Investidores qualificados.	Não se aplica. Resgate com prazo de carência de 1.260 dias úteis..	Quase 80% do patrimônio só pode ser liquidado após 360 dias. O fundo rendeu 12,26% em 12 meses (resultado apurado em 31.03.17)
17.013.985/0001-92	GGR PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Ok anexo	308.622.751,56	8.790.186,00	Investidores qualificados.	Trata-se de FIDC. Resgate com prazo de 1200 dias corridos.	Fundo rendeu 10,12% em 2016, 3,88% em 2017 e -5,10% no primeiro trimestre de 2018. A Inadimplência está aumentando mês a mês.
14.655.180/0001-54	FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO	Ok anexo	235.548.925,62	18.010.337,28	Investidores qualificados.	Para Negociação Artigo 19 parágrafo primeiro do regulamento: Resgate só após 1.440 dias corridos.	O fundo não tem qualquer restrição para aplicações em empresas ligadas. Pelo valor da cota informado o fundo rendeu 9,32% em 2016, 9,74% em 2017 e -1,64% no primeiro quadrimestre de 2018.
10.625.626/0001-47	CONQUEST FIP	Ok anexo	158.254.420,16	1.817.069,69	Investidores qualificados.	Para negociação. Não haverá resgate a não ser pelo término do prazo ou liquidação do fundo.	O fundo teve rentabilidade negativa de 1,04% durante os 8 primeiros meses de 2016, segundo a última demonstração semestral disponível. O fundo possui R\$ 31.570.244,80 em contas a pagar.
16.685.929/0001-31	FIP LA SHOPPING CENTERS	Ok anexo	104.190.481,79	6.357.374,21	Investidores qualificados.	Não se aplica	Queda expressiva de 55,33% no valor do fundo em 2016.
18.373.362/0001-93	ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL - FIP	Ok anexo	7.021.007,93	740.683,83	Investidores qualificados.	Para Negociação Artigo 15 do regulamento: Resgate só após o prazo de término de duração do fundo ou a sua liquidação, o que ocorrer primeiro.	Criado em 3 de abril de 2014 o fundo possui prazo determinado de duração de 7 anos podendo ser prorrogado mediante aprovação prévia da Assembleia Geral dos Cotistas.
13.555.918/0001-49	FI ÁQUILLA IMOBILIÁRIO	Ok anexo	182.086.933,53	6.449.464,45	Investidores qualificados.	Informação não disponível. Capítulo VIII do regulamento: 8.1.6. As Cotas, após integralizadas, serão negociadas no mercado secundário. 8.1.9. Não haverá resgate de Cotas.	O fundo teve rentabilidade negativa de 1,69% em 2015, rentabilidade positiva de apenas 1,45% em 2016 e rentabilidade negativa de 3,41% em 2017.
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVEST. IMOBILIÁRIO - FII	Ok anexo	243.661.669,12	13.559.572,96	Investidores qualificados.	Informação não disponível. Não haverá resgate a não ser pelo término do prazo ou liquidação do fundo.	O fundo teve uma rentabilidade de 0,923% em 2015. Nos 3 últimos Informes Trimestrais Estruturados o fundo apresentou os seguintes Resultados Contábeis: R\$ 36.931.405,19, (R\$ 2.396.288,71) e R\$ 12.521.834,85, porém o Resultado Financeiro foi: (R\$ 75.128.191,04), (R\$ 2.513.056,41) e (R\$ 770.116,69)
21.862.783/0001-92	CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO	Ok anexo	42.885.223,55	8.273.031,09	Investidores qualificados.	Para Negociação	Fundo teve valorização de 0,38% de 07/08/16 a 30/04/17 segundo a única Demonstração Financeira disponível até então.
17.213.849/0001-46	SICÍLIA FI RF LP	Ok anexo	66.805.169,37	10.976.484,08	Investidores qualificados.	Para Negociação (Apenas a Debenture) os demais não tem nenhuma classificação, e segundo a Demonstração Auditada serão mantidos até o vencimento. Não está classificado: Apenas o fundo "OAK FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO" não é de empresa ligada. Os outros 3 são.	Resgate sem 30% de penalidade só após 84 meses. Desde a sua criação em 24/09/15 até o fim de abril de 2018 a cota do fundo rendeu 31,16%. Em 2017 a cota rendeu 6,40%
23.948.236/0001-50	CAIXA TERRA NOVA FICFI	Ok anexo	75.778.558,60	6.378.694,55	Investidores qualificados.		Resgate sem 30% de penalidade só após 1460 dias. A cota do fundo rendeu 8,19% em 2017 e (0,38%) no primeiro quadrimestre de 2018.

Em alguns fundos, há cláusula prevista em Regulamento para resgate antes de decorrido o prazo de carência ou conversão de cotas. Contudo, há necessidade do cotista pagar uma "taxa de saída", uma espécie de pedágio sobre o saldo a ser resgatado. Estas taxas de saída oscilam entre 15% e 50%, e ainda dependem de autorização do gestor.

A referida taxa de saída não é um procedimento usual no mercado, e não é aplicada pelos grandes bancos, como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Itaú.<sup>34</sup>

<sup>34</sup> (Vide Regulamentos dos fundos dos referidos Bancos – **Anexo 37**; bem como, regulamentos dos fundos ilíquidos – **Anexo 08**)

Registre-se que, na medida em que sinais os de iliquidez foram surgindo, ocorreram pedidos de resgates nas aplicações realizadas nos Fundos Ilíquidos, conforme quadro a seguir:

CNPJ	FUNDOS	VALOR APLICADO	RESGATE	LIQUIDAÇÃO
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS	R\$ 12.841.245,38	13/06/2016	15/07/2019
16.685.929/0001-31	FI EM PARTICIPAÇÕES USINA INVEST MALLS	R\$ 4.535.836,37	Fundo Fechado	Fundo Fechado
23.896.287/0001-85	FI DE RENDA FIXA PYXIS INSTITUCIONAL IMA - B	R\$ 19.809.761,32	12/04/2017	01/06/2021
11.902.276/0001-81	FI RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO	R\$ 20.685.142,01	Fundo Fechado	Fundo Fechado
17.013.985/0001-92	GGR PRIME I FI EM CREDITÓRIOS	R\$ 10.686.003,06	30/06/2016	11/10/2019
12.402.646/0001-84	FI EM RF IMA-B 1000	R\$ 6.625.174,94	23/11/2016	06/09/2019
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 12.052.718,69	Fundo Fechado	Fundo Fechado
13.555.918/0001-49	AQUILLA FI IMOBILIÁRIO - FII	R\$ 6.454.953,87	Fundo Fechado	Fundo Fechado
10.625.626/0001-47	FOCO CONQUEST FIP	R\$ 1.821.587,78	Fundo Fechado	Fundo Fechado
14.655.180/0001-54	FI MULTIMERCADO SCULPTOR	R\$ 18.085.687,10	30/06/2016	23/06/2020
18.373.362/0001-93	GESTÃO EMPRESARIAL FI EM PARTICIPAÇÕES	R\$ 783.380,89	Fundo Fechado	Fundo Fechado
19.833.108/0001-93	FI BARCELONA RENDA FIXA	R\$ 7.838.608,30	22/12/2015	05/06/2019
17.213.849/0001-46	FI EM INVEST SICILIA RF LONGO PRAZO	R\$ 10.596.361,06	10/11/2017	
21.862.783/0001-92	CAM THRONE FI EM PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS	R\$ 7.421.813,19	Fundo Fechado	Fundo Fechado
06.018.364/0001-85	FIDC PREMIUM SENIOR	R\$ 14.151.104,73	Fundo Fechado	Fundo Fechado
23.948.236/0001-50	TERRA NOVA IMA-B FI EM COTAS DE FI RENDA FIXA	R\$ 6.186.444,86	10/11/2017	22/11/2021
20.887.259/0001-03	SINGAPORE FI RENDA FIXA	R\$ 11.445.068,90	30/06/2016	04/06/2021

**O risco de LIQUIDEZ** fica bem evidenciado na medida em que, num eventual desempenho positivo de algum produto, fica impossibilitada a realização de lucros (resgates) ou, caso os fundos comecem a sofrer perdas (como já efetivamente ocorrido), o mecanismo conhecido como “*stop loss*” (estancamento das perdas) não poderá ser utilizado.

Ademais, os ativos não possuem mecanismos de proteção do capital investido e, em algumas situações, o cotista IPREM poderá ser chamado para aportar capital caso o fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, ou seja, as despesas e encargos ficarem maiores que o capital investido, a exemplo do que aconteceu no fundo Cam Throne Fip Imobiliário.<sup>35</sup>

Na prática, diante de uma instabilidade da economia, ou oscilação nos juros, como vivemos no momento em função do período eleitoral, se for necessário alterar as posições para proteger a carteira nada será possível fazer. Vários destes Fundos vêm apresentando problemas para honrar suas obrigações, o que nos faz estimar que dos atuais **R\$ 168.105.199,93 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, em torno de 60%, aproximadamente **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** serão provisionados como perda, de acordo com o demonstrativo anexo.<sup>36</sup>

Vale registrar que as Administradoras e Gestoras: Foco, Gradual, Roma e FMD perderam o direito ao selo de auto-regulação da ANBIMA - Selo ANBIMA<sup>37</sup> - em função do que se chama de “Quebra de Fidúcia”, ou seja, ausência de cumprimento de padrões mínimos de gestão, estabelecidos pelas áreas de Supervisão da entidade, transparências no direcionamento das aplicações, o que se pode chamar de “boas Práticas”.

Vejamos, abaixo, a norma referida:<sup>38</sup>

<sup>35</sup> (Vide item “4.1.1 – K” do presente relatório)

<sup>36</sup> (Vide planilha de fundos ilíquidos com memória – **Anexo 36**)

<sup>37</sup> Definição Selo Anbima prevista no Código de Regulação e Melhores Práticas. Artigos 14 C/C 61, inciso III – **Anexo 21**)

<sup>38</sup> (Código de Regulação e Melhores Práticas – **Anexo 21**)

*Art. 14 - É obrigatória a veiculação da logomarca da ANBIMA, acompanhada de texto obrigatório (Selo ANBIMA), na forma prevista no artigo 15, utilizada para demonstração do compromisso das instituições participantes com o cumprimento e observância das disposições do presente Código, nos documentos a seguir listados da Oferta Pública:*

*I. Prospecto;*

*II. Lâmina para Nota Promissória, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA;*

*III. Memorando, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA;*

*IV. Avisos ao mercado;*

*V. Comunicados ao mercado;*

*VI. Anúncio de início de distribuição;*

*VII. Anúncio de encerramento de distribuição; e*

*VIII. Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA.*

*Art. 15 - A veiculação do Selo ANBIMA tem por finalidade exclusiva demonstrar o compromisso*

*das instituições participantes em atender às disposições do presente Código, não cabendo qualquer responsabilidade à ANBIMA pelas informações constantes dos referidos documentos relativos às Ofertas Públicas, bem como pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e/ou dos valores mobiliários objeto da Oferta Pública.*

*Parágrafo único - O Selo ANBIMA será composto pela logomarca da ANBIMA acompanhada do seguinte texto:*

*“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.”*

Outro ponto é que, dentre os Fundos listados pela revista Investidor Institucional<sup>39</sup>, de um total de 649 analisados, não constam nenhum dos Fundos em que o IPREM possui recursos aplicados.

Já em relação aos Gestores, um deles surge com desempenho insuficiente.<sup>40</sup> (Socopa).

### **3.1. DA QUANTIFICAÇÃO TOTAL DOS DANOS E DA METODOLOGIA APLICADA**

Sob o ponto de vista quantitativo, a perda estimada no patrimônio do IPREM aponta para o montante de **R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta e seis centavos)** - posição 17.10.2018.

Se considerarmos os prejuízos iminentes com a liquidação da Gradual<sup>41</sup> e as alterações das Taxas de Administração dos Fundos em função das carências para resgates, as perdas estimadas poderão superar os valores acima.

<sup>39</sup> (Veículo de grande circulação, e tida como referência para investidores institucionais – edição nº 306, publicada em Agosto de 2018)

<sup>40</sup> (Fonte: Socopa Corretora de Investimentos - <https://www.socopa.com.br/#>)

<sup>41</sup> (Fonte Liquidação Gradual - **anexo 22**)

Parcelas destes valores estão detalhadas em 17 Fundos de Investimentos, os quais agrupamos através de planilha anexa.<sup>42</sup>

### 3.1.1 METODOLOGIAS APLICADAS

A metodologia de cálculo partiu do conceito acadêmico que trata dos Ativos sem Fluxos de Caixa, cuja determinação de valor, embora comparável a outro ativo de forma direta, se dá através de percepções individuais.

A primeira etapa do processo consiste em coletar um grupo de ativos similares. A segunda é estimar uma avaliação do valor padronizado para esse grupo. A terceira é manter o controle das diferenças para se chegar a uma avaliação razoável para o ativo.

No caso específico, partimos dos registros constantes de cada ativo dentro da CVM a fim de identificar as características que os distinguem dos demais. Referidos apontamentos estão descritos no campo Metodologia de cada ativo.<sup>43</sup>

Além desta metodologia, adotamos premissas previstas no Manual de Provisão para perdas, que tem como base o contido no artigo 13º da ICVM 489 de 2011 e ainda a Resolução CMN 2682 de 1999, que apresenta percentuais a serem aplicados como perdas esperadas em função de atrasos na carteira.

Contamos, também, com o apoio do SSP - Sistema de Supervisão de Perdas da Anbima.<sup>44</sup>

Por meio deste conjunto de métodos, obtivemos os valores indicados em cada fundo, cuja memória de cálculo segue anexa.

Assim, elencamos, abaixo, os seguintes parâmetros para provisão de perdas:

#### **Instrução CVM 489/11:**<sup>45</sup>

##### **3.1.1.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios**

Consideradas “*operações com aquisição substancial de riscos e benefícios*”, aquelas em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

I. Cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e

<sup>42</sup> (Fonte: Fundos Ilíquidos com Metodologia - **anexo 23**)

<sup>43</sup> (Fonte - Fundos Ilíquidos com memória - **Anexo 36**).

<sup>44</sup> (Fonte: <http://sistemas.anbima.com.br/ssm/aceso/solicitarAcesso.xhtml?jsessionid=WfdR5-PiMQ1pKx0CJhVnaB2z.Lumis2?dswid=3576>)

<sup>45</sup> (Fonte: **Anexo 25**)

II. Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

### **3.1.1.2 Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios**

Consideradas “*operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios*”, aquelas em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

I. Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de qualquer rendimento;

II. Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;

III. Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 489/11; e

IV. Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

### **3.1.1.3 Efeito Vagão**

Entende-se por “*efeito vagão*” o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos em que a Oliveira Trust administra, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em Fundos diversos.

### **3.1.1.4 Deliberação nº 73 ANBIMA<sup>46</sup>**

A presente diretriz tem como objetivo orientar as Instituições Participantes administradoras (Administrador) de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) na elaboração da metodologia de apuração da provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios (Metodologia de Provisão de Perdas) integrantes das carteiras dos FIDCs, e

---

<sup>46</sup> (Fonte - Anexo 26)



complementa o Capítulo do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (Código) que trata de Marcação a Mercado.

#### **3.1.1.5 Resolução 2682/99<sup>47</sup>**

Dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Nesta Resolução, o Banco Central determina que as operações devem ser classificadas de acordo com o risco, define critérios para sua aplicabilidade e estabelece parâmetros para provisão de perdas esperadas.

**Memórias de Cálculos:** Vide Planilha Anexa Detalhando Memória e Metodologia.<sup>48</sup>

## **4. DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

### **4.1. SUPORTE FÁTICO GERAL:**

Após minuciosa análise, com suporte da empresa de consultoria contratada, a comissão de intervenção apurou diversas práticas irregulares na gestão do Instituto, notadamente no que se refere aos investimentos realizados.

Conforme já amplamente demonstrado, foram efetivadas aplicações em 17 (dezessete) fundos de investimentos que possuem gestores independentes, os quais elevaram significativamente o risco desses investimentos, notadamente pela ausência de liquidez, requisito essencial e indispensável a ser observado na alocação dos recursos.

No que tange à determinação normativa, as Resoluções do Banco Central do Brasil N<sup>os</sup> 3.922/2010 bem como a 4.604/2017, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de disciplinarem a matéria, elencam, também, os princípios que devem ser observados na gestão de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Entre eles, o da LIQUIDEZ, retratado na Instrução CVM N<sup>o</sup> 555<sup>49</sup>, bem como, nas Resoluções supracitadas, transcritas abaixo. Vejamos:

Redação original:

*Art. 1<sup>o</sup> Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei n<sup>o</sup> 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, **liquidez** e transparência.*

Redação alterada pela Resolução n<sup>o</sup> 4.604, de 19/10/2017

---

<sup>47</sup> (Fonte - **Anexo 27**)

<sup>48</sup> (Fonte: Fundos Ilíquidos Metodologia e Memória - **Anexo 23**)

<sup>49</sup> (Fonte: Ativos Líquidos - Relatório Final – Instrução CVM 555- **Anexo 40**)

*Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.*

*§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*

*I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, **liquidez**, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*

*II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*

*III - zelar por elevados padrões éticos;*

*IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.*

*§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)*

Sem prejuízo de todo o exposto, elencaremos, a seguir, de forma detalhada, os atos praticados em desacordo com a legislação, os quais, em tese, classificam-se como condutas ímprobas, bem como o nexo de causalidade, autoria e o consequente dano.

#### **4.1.1. INVESTIMENTO EM FUNDOS ILÍQUIDOS**

Constata-se considerável aumento percentual dos recursos aplicados em fundos de investimentos, geridos por gestores independentes, bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010. Este percentual, atualmente, está em 41% na posição de 31.08.2018, já demonstrado no item “3 – quadro 2”.

Constatam-se investimentos – em 31/05/2018 – nos seguintes fundos ilíquidos (retorno/resgate acima de 730 dias ou na liquidação/vencimento do Fundo): Pyxis Institucional Ima B; Ref Brasil RF LP; Barcelona Fi Inx; Singapore Fundo Inv RF; Fic RF LP Imab 1000; Fidc Premiun; Illuminati Fidc; GGR Prime – Fidc; Sculptor Fi Multimercado Credito Privado; Conquest Fic; Fip La Shopping Centers; Atico Gestao Empresarial – Fip; Fi Aquila Imobiliario; São Domingos Fundo de Investimentos Imobiliário; Camthron Fip Imobiliário; Sicilia Fi Rf Lp; Caixa Terra Nova Ficfi.

Em suma: **41,99%** – percentual equivalente a **R\$ 168.105.199,93 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e três centavos)** – compõe fundos ilíquidos.<sup>50</sup>

A regulamentação específica da matéria encontra-se delineada na Resolução CMN 3.922 de 25.11.2010 (atualizada pela Resolução 4604 de 19.10.2017.)

<sup>50</sup> (Fonte- Docs Encilhamento - Página 23 - b - NOTA - **Anexo 20**)

A partir de agora, passamos a descrever os investimentos realizados em cada um dos fundos, de forma pormenorizada, indicando as condutas realizadas pelos gestores, às quais destoam da previsão legal e caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa, na modalidade culposa e/ou dolosa.

#### **A. FUNDO: PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FL RENDA FIXA**

Fato: Conforme relatado pelo gestor do fundo em relatório de 13.09.2018,<sup>51</sup> identificamos na composição da carteira do fundo, **ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos, por violarem os princípios de solvência e liquidez, previstos na Resolução 3.922/10 - ativos de elevado risco de crédito composto por Cédula de Crédito Imobiliário cedida pelo Fundo Iluminatti sem a devida formalização de transferências das garantias, investimento imobiliário denominado Reserva Guaiú a 40 Km de Porto Seguro com obra paralisada, empreendimento Viver Bem em Itaparica - obra paralisada;**

- Compra de Cédula de Crédito Imobiliário, emitida por empresa para financiar um empreendimento com obras já em atraso, no momento da aquisição do papel pelo Fundo;
- Concentração de ativos em emissores com controle comum;
- Fragilidades encontradas relativamente às garantias de cessão fiduciária de recebíveis não especificados e não precificados (Cessão do fundo Iluminatti ao fundo Pyxis sem a devida formalização das garantias);<sup>52</sup>
- Fragilidades encontradas referentes à alienação fiduciária de imóvel;
- Desenquadramento do Fundo;
- Ausência de relatórios de “rating”;<sup>53</sup>
- Ausência de formalização de cessão de crédito ao Fundo em uma das operações: já regularizado pela BRPP;
- Inadimplência de um dos ativos da carteira.

Mesmo após a apresentação clara de problemas, como obras paralisadas, obras não iniciadas, direitos creditórios inadimplentes, transações entre fundos com formalização não concluída, ausência de licenciamento ambiental, insistiu-se nos investimentos neste fundo, no período compreendido entre 12.12.2016 e 22.09.2017, onde os recursos aportados correspondem à 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais).<sup>54</sup>

Até o momento, foram identificadas, também, falhas na estruturação e originação dos créditos.

A inércia de alguns devedores relativamente a atualização dos relatórios de “rating” e o atraso observado na conclusão das obras de empreendimentos, evidenciam a deterioração financeira.<sup>55</sup>

---

<sup>51</sup> (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

<sup>52</sup> (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

<sup>53</sup> (Se refere ao mecanismo de classificação da qualidade de crédito de uma empresa, um país, um título ou uma operação estruturada. (Fonte: <https://www.infomoney.com.br/noticias/noticia/326997/rating-seu-conceito-forma-gaculo-importancia-para> )

<sup>54</sup> (Fonte - APRS - **Anexo 24**)

<sup>55</sup> (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

Não obstante, a concentração da carteira do Fundo em ativos de créditos com longos períodos de carência, a contínua queda do preço dos imóveis, as altas taxas de juros e a retração econômica resultam na baixa qualidade dos créditos, com grandes chances de inadimplência e, conseqüentemente, em possíveis prejuízos ao Fundo.<sup>56</sup>

***Datas e Valores das Aplicações<sup>57</sup>:***

12.12.2016 - R\$10.000.000,00  
24.01.2017 - R\$ 3.000.000,00  
12.09.2017 - R\$ 1.700.000,00  
12.04.2017 - R\$ 1.500.000,00  
22.09.2017 - R\$1.600.000,00

***Responsável(eis) pela aprovação do investimento:<sup>58</sup>*** EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET, EDUARDO FERREIRA PINTO E VAGNER MÁRCIO DE SOUZA, MARLEI JUNQUEIRA E SILVA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

***Responsável(eis) pela transação<sup>59</sup>:*** EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

***Perda estimada: R\$4.228.677,00***

***Norma violada:*** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

***Metodologia<sup>60</sup>:*** O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**B. FUNDO: BARCELONA FI RENDA FIXA**

**Fato:** Identificamos na composição da carteira do fundo, **ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito e em desacordo com os limites técnicos permitidos.**

Com a liquidação extrajudicial da Gradual Corretora de Cambio e Valores Mobiliários, todo o caixa do Fundo foi absorvido pela massa falida (R\$1.788.251,71). Desta forma não há recursos para fazer frente às despesas ordinárias restando como saída a venda de parte dos ativos, pois o Fundo está fechado para aplicações e resgates. Os ativos de crédito são formados por debêntures garantidas por precatórios do Rio de Janeiro, ou seja, estão vencidas e não existe lastro. Vide diligências apontadas pela TMJ.

<sup>56</sup> (Fonte: Pyxis Apresentação 13.09.2018 - **Anexo 28**)

<sup>57</sup> (Fonte - APRS - **Anexo 24**)

<sup>58</sup> Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**)

<sup>59</sup> Vide APRS (**Anexo 24**)

<sup>60</sup> Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Extraídos do PL a CCI 2016 R\$5.243.492,34 - Veredas do Lago - R\$18.211.600,00 - Reserva Guaiú e CCI FP1201 - R\$7.692.954,20 - Viver bem em Itaparica - R\$4.456.238,83 - CCIs 224 - 224 e 275 - R\$16.690.763,39 - Obras em atraso, paralisadas, sem licenças.

**Datas e valores das Aplicações:**<sup>61</sup>

04.08.2014 - R\$ 10.000.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento:**<sup>62</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, ANTONIO GILBERTO BALBINO, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

**Responsável(eis) pela transação**<sup>63</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada:** **R\$7.518.757,23**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>64</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**C. FUNDO: SINGAPORE FIC RENDA FIXA**

**Fato:** Identificamos na composição da carteira do fundo, **ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito e em desacordo com os limites técnicos permitidos: Banco BRJ - liquidado Extrajudicialmente e Itacaré Ville - empreendimento inadimplente conforme CCBs em nosso poder.**<sup>65</sup>

Ocorreu investimento de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) no fundo, cuja carteira tinha em sua composição cerca de 24,13% em títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial.

A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram aplicados no dia 11.09.2015, posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ, a qual ocorreu em 13.08.2015.<sup>66</sup>

Para fins de resgate, o fundo cobrará taxa de saída à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do resgate para créditos em D+30 (conversão em D+1). Para isenção de taxa de saída, o resgate ocorrerá em D+91 (conversão em D+90) após o encerramento do prazo de carência de

<sup>61</sup> (Fonte - APRS - **Anexo 24**)

<sup>62</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**))

<sup>63</sup> (Vide APRS (**Anexo 24**))

<sup>64</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplicada a Resolução CMN 2682, que prevê apropriação de perdas por atraso e percentuais por nível de risco. Relatório BRZ Investimentos - Total provisionado do PL - R\$66.950.028,85.15 a 30 dias B 1% - 31 a 60 dias C 3% - 61 a 90 dias D 10% - 91 a 120 dias E 30% - 121 a 150 dias F 50% - 151 a 180 dias G 70% - Superior a 180 dias H 100%)

<sup>65</sup> (Fonte CCBs - **Anexo 29**)

<sup>66</sup> (Vide Relatório parcial elaborado e disponibilizado pela Polícia – Federal – **Anexo 45**)

D+1800. Tal prazo é considerado elevadíssimo, se comparado com fundos que possuem estratégia semelhante.<sup>67</sup>

Em 31 de dezembro de 2017, o Fundo mantinha em sua carteira de investimentos cotas de Fundos de investimento no montante de R\$ 51.245 mil, que representam 100,12% de seu patrimônio líquido, representados pelos seguintes Fundos:

i) Aquilla Total Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – R\$ 19.732 mil; (a) ii) Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B 5 – R\$ 29.947; (b) iii) Genus Monza F.I.C. F.I.M. L.P. - C.P. – R\$ 19.732; (a) iv) São Domingos Fundo de Investimento Imobiliário – R\$ 788 mil; (a) (a) As demonstrações financeiras dos referidos Fundos estavam em processo de auditoria até a emissão de nosso relatório, conseqüentemente, não obtivemos acesso as demonstrações financeiras auditadas e ficamos impossibilitados de opinar quanto à adequação dos montantes investidos; (b) As demonstrações financeiras do Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional IMA-B 5, foram por nós auditadas, onde emitimos relatório datado de 26 de março de 2018, com ressalva, decorrente de limitação de escopo quanto ao acesso as demonstrações financeiras auditadas dos Fundos investidos, que estavam em processo de auditoria até a emissão de nosso relatório, e que perfazem 40,62% de seu patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2017.

***Datas e valores das Aplicações:***<sup>68</sup>

09.03.2015 - R\$5.000.000,00

11.09.2015 - R\$4.000.000,00

***Responsável(eis) pela aprovação do investimento***<sup>69</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

***Responsável(eis) pela transação***<sup>70</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

***Perda estimada: R\$6.887.695,14***

***Norma violada:*** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

***Metodologia***<sup>71</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

---

<sup>67</sup> (Fonte: APR das aplicações - Anexo 24, Regulamentos dos Fundos - Anexo 8 e Comunicado de Liquidação do Banco BRJ - Anexo 30 e Convocação Cotistas AGE - **Anexo 31**).

<sup>68</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>69</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>70</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>71</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682.49% da Carteira é composta por debêntures garantidas por precatórios, vencidas, portanto inadimplentes. Aplicada a metodologia da Resolução CMN 2682. 151 a 180 dias, risco G com provisionamento de 70% de nossa participação, atualmente em R\$8.084.685,19.)

#### D. **FUNDO: ILLUMINATI FIDC**

**Fato:** O fundo não apresentou documentação suficiente para obter classificação de risco, apesar de superar um ano de existência à época. Além disso, em 2017 as debêntures deixaram de ser honradas iniciando um processo de inadimplência em fase de ajuizamento. Ocorreram também trocas contínuas de Gestores e Administradores todas registradas em Atas no site da CVM. Ocorreram aplicações em cascata a exemplo das debêntures da Juazeiro que estão no Fundo Monte Carlo.

Identificamos, também, que o processamento do resgate se dá da seguinte forma: Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) dias úteis após a respectiva data de solicitação do resgate ("Data da Solicitação de Resgate").

O relatório de Classificação de Risco não foi renovado por ausência de parâmetros que dessem condições à Agência renovar sua posição.

Registramos, em 2017, redução substancial no fluxo de caixa do fundo, na ordem de R\$34.493.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e três mil reais), conforme demonstrações constantes no parecer dos auditores independentes<sup>72</sup>.

Através de documento denominado "FATO RELEVANTE"<sup>73</sup>, de 25.06.2018, a Planner Corretora de Valores, na qualidade de administradora do fundo, informa aos cotistas que os ativos abaixo relacionados, não receberam seus respectivos fluxos de pagamentos previstos, quais sejam:

<b>ATIVO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
CBU	28.07.2017
CORREIO BRASILIENSE	27.11.2017
	26.12.2017
	25.05.2018
POTENCIANO	02.05.2018
	04.06.2018

#### **Data e valores das Aplicações:**<sup>74</sup>

03.06.2016 - R\$10.000.000,00

30.08.2016 - R\$1.300.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento:**<sup>75</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

<sup>72</sup> (Fonte: Parecer Auditores Independentes - **Anexo 32**; Relatório Classificação Risco - **Anexo 34**; e Fato Relevante - **Anexos 17 e 33**)

<sup>73</sup> (Fonte -Illuminati - Fato Relevante Planner - Correio Brasiliense - CBU - Potenciano - **Anexo 17**)

<sup>74</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>75</sup> Vide Atas do Comitê de Investimentos (Anexo 39)

**Responsável(eis) pela transação:**<sup>76</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada:** **R\$7.540.775,89**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 7º, inciso VII, letra c, § 3º inciso I, 10º e 12º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>77</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

## **E. FUNDO: SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**Fato:** O administrador se utiliza da prerrogativa contida na ICVM nº 555, artigo 56, parágrafo 3º, inciso II, que permite a ocultação da carteira por até 90 (noventa) dias. Identificamos na composição da carteira do fundo, ativos incompatíveis com os objetivos estabelecidos na política de investimentos do fundo - ativos de elevado risco de crédito.

O Fundo era gerido pela Gradual Investimentos e levava em seu nome a marca SANTADER SCULPTOR FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO, ficando aparentemente a denominação do Fundo como SANTANDER, o que pode induzir o leitor a erro ao acreditar haver alguma responsabilidade da Instituição Financeira. Este tipo de estrutura poderá induzir o investidor a não identificar o ativo final e/ou levar o investidor à assunção de elevado grau de risco.

O Fundo possui em sua carteira ativos do Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) foram aplicados em 07.03.2016, posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco, em 13.08.2015.

Os custos e despesas do Fundo estão muito acima das práticas de mercado para Fundos que possuem estratégias semelhantes. Atualmente, situam-se em 3,5% ao ano, enquanto os Bancos de Primeira Linha cobram em média 0,4%, também por ano.<sup>78</sup>

A rentabilidade do fundo apresenta-se abaixo do indicador de desempenho (benchmark), em todos os períodos analisados, não refletindo aderência a política de investimentos proposta.<sup>79</sup>

---

<sup>76</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>77</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Debêntures vencidas: R\$63.104.000,00 - Cédulas de Crédito Bancário Inadimplentes: R\$31.601.000,00 CBU - 28/07/2017 - Correio Braziliense - 27/11/2017 - 26/12/2017 - 25/05/2018 - Potenciano 02/05/2018 - 04/06/2018).

<sup>78</sup> (Este percentual de 3,5% representa para o Fundo uma despesa anual de R\$630.361,80 (seiscentos e trinta mil trezentos e sessenta e um reais, oitenta centavos), ao passo que, se o IPREM tivesse aplicado os recursos em Bancos de 1ª linha, além da liquidez, segurança e rentabilidade, estaria arcando com custos na ordem de R\$72.041,34 (setenta e dois mil, quarenta e um reais, trinta e quatro centavos).

<sup>79</sup> (Fonte: APRs - **Anexo 24**; Decretação Liquidação Banco BRJ - **Anexo 30**; Regulamento dos Fundos - **Anexo 8**; e Relatório de Auditoria da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda - Documentos Op. Encilhamento - **Anexo20**).



**Datas e valores das Aplicações:**<sup>80</sup>

24.01.2014 - R\$7.000.000,00

18.06.2015 - R\$3.000.000,00

07.03.2016 - R\$2.500.000,00

30.08.2016 - R\$ 900.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento**<sup>81</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, ANTONIO GILBERTO BALBINO, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

**Responsável(eis) pela transação**<sup>82</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$15.849.096,81**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>83</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**F. FUNDO: SÃO DOMINGOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Fato: Ocorreram investimentos no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DI MATTEO REGINATTO. A exposição dos recursos do RPPS ao resultado deste fundo não está vinculada apenas ao montante dos recursos aplicados, pois o IPREM também aplica recursos no Fundo São Domingos pela forma indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, SCULPTOR CREDITO PRIVADO e AQUILA FII.

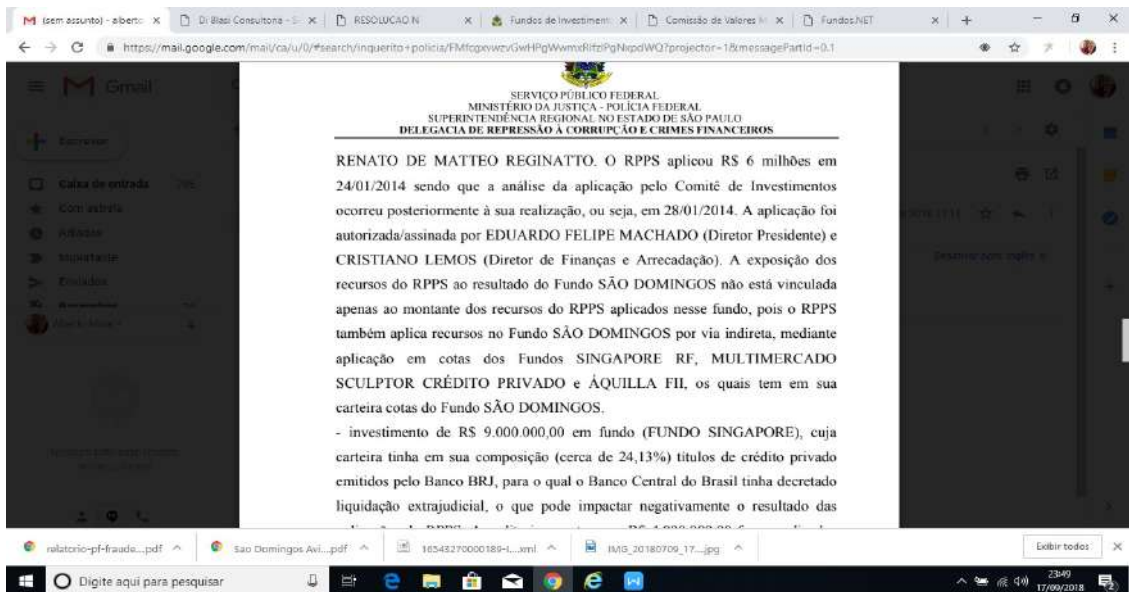
---

<sup>80</sup> (Fonte - APRs - Anexo 24)

<sup>81</sup> Vide Atas do Comitê de Investimentos (Anexo 39)

<sup>82</sup> (Fonte - APRs - Anexo 24)

<sup>83</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplicada tabela da Resolução CMN 2682, em função da liquidação extrajudicial da Gradual e atraso nas obrigações privadas. Foram deduzidos do PL R\$93.914.036,47 em títulos privados e R\$29.358.781,29 em títulos emitidos pelo Banco BRJ.)



O RPPS aplicou R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) em 24/01/2014, sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. (Vide Documentos Comprobatórios - São Domingos - APR, Relatório-PF-Fraude-Fundo-Pensão, Regulamento do Fundo e São Domingos - Comunicado aos Cotistas informando renúncia do Banco Paulista da função de escriturador, custodiante, controladoria e liquidação, propondo alteração destas funções para a FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS e INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS). A última demonstração contábil é de 31.12.2014.

**Data da Aplicação:**<sup>84</sup>

24.01.2014 - R\$6.000.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento:**<sup>85</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

**Responsável(eis) pela transação**<sup>86</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$9.549.559,03**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>87</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

<sup>84</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>85</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>86</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>87</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Deduzido o total de R\$172.978.209,40 do PL de R\$249.724.687,54, relativo às ações de sociedades cujo propósito se enquadra nas atividades do FII. Consideramos informações do Inquérito da Polícia Federal o provisionamento de 70%.)

## **G. FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO RECUPERAÇÃO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO**

Fato: Fundo apresentou provisão de perdas em 22 de outubro de 2012 na ordem de 36,4% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo antes do impacto da provisão, o que representava R\$ 239.973.725,30 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco BVA S.A. A aplicação inicial se deu em junho de 2012.

Além do ocorrido em 02.08.2013, ocorreu nova provisão para perdas em função da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco Rural S.A., que teve sua liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central.

Em 12 de julho de 2018, A BRZ INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.888.152/0001- 06 (“Gestora”), em virtude de bloqueio judicial sofrido em conta de titularidade do Fundo, tomou ciência da existência de uma ação de improbidade proposta pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso (“Ação de Improbidade”), cujo polo passivo constam, além do Fundo, Josemar Ramiro e Silva, Wellington de Moura Portela, BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Portfolio Master I, Aggrega Investimentos Ltda-EPP e Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial (processo nº 1001861-85.2018.8.11.0003).

### ***Datas e valores das aplicações:***<sup>88</sup>

14.05.2012 - R\$15.000.000,00

15.05.2012 - R\$15.000.000,00

***Responsável(eis) pela aprovação do investimento***<sup>89</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS E AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA.

***Responsável(eis) pela transação***<sup>90</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

***Perda estimada: R\$7.925.944,89***

***Norma violada:*** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

***Metodologia***<sup>91</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

<sup>88</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>89</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>90</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>91</sup> Aplicada a Resolução CMN 2682, que prevê apropriação de perdas por atraso e Percentuais por nível de risco. 15 a 30 dias B 1% - 31 a 60 dias C 3% - 61 a 90 dias D 10% - 91 a 120 dias E 30% - 121 a 150 dias F 50% - 151 a 180 dias G 70% - Superior a 180 dias H 100% - Fundo FIRF Diferencial Longo Prazo - Perda contabilizada em outubro de 2012: (R\$10.709.905,71) - PL atualmente em R\$118.714.371,92. Total provisionado: (R\$66.950.028,85)

## H. **FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO FIDC-GGR PRIME I**

Fatos: De acordo com o Relatório de Monitoramento do Fundo elaborado pela Austin Rating em 14 de agosto de 2018 (site CVM), o Fundo vem apresentando piora da qualidade da carteira em decorrência dos atrasos, que saíram de um total de 45 milhões (15,9% da carteira) para 88,2 milhões (31,4% da carteira), entre mar/18 e jun/18.

Ocorreu, também, substancial aumento da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), cujo saldo passou de R\$ 38,9 milhões (13,8% da carteira) para 92,9 milhões (33,1% da carteira), no mesmo período. Por conta dos fortes aumentos nas provisões, a rentabilidade das Cotas do Fundo se viu fortemente penalizada, registrando perda acumulada de 17,5% no 2T18.

Já o retorno acumulado das Cotas nos últimos 12 meses até jun/18 foi de 21,8%.

No período compreendido entre jan/16 e jun/18, o retorno das Cotas ficou em -21,9% do mesmo do benchmark. Desse modo, os cotistas que resgataram suas aplicações nos últimos meses não tiveram o retorno esperado no momento do investimento, e a expectativa é de que, com os ajustes em provisões, aqueles que resgatarem nos próximos meses terão retorno ainda mais distante da meta de rentabilidade das Cotas. Ainda que tenha sido dada a opção de postergação da data de resgate aos cotistas, tal situação implica em default parcial do GGR Prime I FIDC em relação àqueles cotistas que optaram pelo resgate, aspecto que foi ponderado na classificação.

O Fundo efetuou os resgates previstos para mai/18 (23,0 milhões) e jun/18 (2,0 milhões) e ainda possuía caixa da ordem de 24,1 milhões ao final de jun/18, volume mais do que suficiente para fazer frente aos resgates previstos para os meses de jul/18 e ago/18 (14,3 milhões no total).

No entanto, ainda que as obrigações previstas possam continuar se reduzindo com novos ajustes nas provisões e as consequentes desvalorizações das Cotas, a partir de set/18, a liquidez do Fundo passará a depender sobremaneira da liquidação de operações em curso normal (há a previsão de um pagamento importante, da ordem de 16,6 milhões, vindo de um único Emissor, a Marluc, em set/18) e da liquidação de garantias já executadas (imóveis recebidos via dação em pagamento da operação da MaxCasa, processo relatado em relatórios anteriores) ou que ainda estão em fase de execução.

Este cenário indica um risco maior para as Cotas do Fundo e impõe a necessidade de uma observação atenta quanto aos eventos relacionados. A classificação brB-(sf) indica um alto de risco, relativo a emissores e emissões locais, de que os Cotistas do GGR Prime I FIDC não recebam pontualmente o principal investido, corrigido pelo benchmark ao longo do prazo do investimento.

Esta classificação está considerando a baixa qualidade média dos ativos, com risco substancial de inadimplência e perda parcial relacionada, principalmente, aos ativos mencionados no plano de reestruturação.

A deterioração da qualidade da carteira do GGR Prime I FIDC nos últimos meses, esta refletida no forte acréscimo dos atrasos, que saíram de um total de R\$22,4 milhões (8,0% da carteira)

para R\$ 45,0 milhões (15,9% da carteira), entre dez/17 e mar/18; e (ii) na substancial elevação da Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), cujo saldo passou de R\$ 18,0 milhões (6,4% da carteira) para R\$ 38,9 milhões (13,8% da carteira), no mesmo período. Note-se que em abr/18, após o encerramento do trimestre-base da análise, os atrasos já haviam atingido R\$ 59,2 milhões (21,0% da carteira) e a PDD, R\$ 79,0 milhões (28,0% da carteira). A rentabilidade das Cotas do Fundo se viu fortemente penalizada, registrando perda acumulada de 5,2% no 1T18. Já o retorno acumulado das Cotas nos últimos 12 meses até mar/18 foi de -4,0%. Desta forma a provisão considerando estes fatores será de 33%.

Considerando a atualização dos percentuais de provisão demonstrados acima, o total das provisões para perda na carteira do Fundo, na data base de 28 de setembro de 2018, é de R\$ 103.143.274,27, valor que representa um percentual de 49,9% em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

***Datas e valores das Aplicações:***<sup>92</sup>

18.09.2014 - R\$7.500.000,00

***Responsável(eis) pela aprovação do investimento:***<sup>93</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AQUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

***Responsável(eis) pela transação***<sup>94</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

***Perda estimada:*** **R\$2.989.281,49**

***Norma violada:*** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

***Metodologia***<sup>95</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**I. FUNDO: CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**

**Fatos:** Sentença arbitral proferida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa nos autos do Procedimento Arbitral nº 45/2014 que condenou o FIP a integralizar o capital social da CIAFAL - Comércio e Indústria de Artefatos de Aço S.A. e CISAM Siderurgia S.A. no valor de R\$114.060.000,00 (cento e quatorze milhões e sessenta mil reais).

---

<sup>92</sup> (Fonte – APRs - **Anexo 24**)

<sup>93</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>94</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>95</sup> (ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplicado o percentual de 55% em nossa participação no Fundo, atualmente no montante de R\$8.303.559,69, ocasionando previsão de perdas no valor de R\$4.566.957,83).

Ação Anulatória foi ajuizada no dia 07.07.2017 com pedido de tutela de urgência (Pedido de Liminar) visando suspensão dos efeitos da sentença arbitral, notadamente para obstar o pagamento imediato do valor da condenação. Pedido de Liminar indeferido pelo Juízo competente.

Fica evidenciada a inobservância dos princípios de solvência, liquidez e diligência na escolha do Fundo de Investimento.

Em 2018, o Fundo detém 99,99% do capital social da Diamond Participações S.A. (“Diamond”), no valor de R\$ 183.894, o que corresponde a 100% da carteira de ações de companhias fechadas detidas pelo Fundo.

A Diamond participa das seguintes sociedades: (a) Globaltex Serviços e Comércio Ltda. (“Globaltex”), (b) Unitá Indústria, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. (“Unitá”) e (c) IMS Comercial e Industrial Ltda. (“IMS”), essa ainda como adiantamentos para futuro aumento de capital. A Diamond é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 05 de julho de 2012 e tem como objeto social a prestação de serviços administrativos em geral, participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista. (Vide Documentos Comprobatórios Fato Relevante e Demonstrações Financeiras)

**Data e valor da Aplicação:**<sup>96</sup>

26.10.2015 - R\$2.300.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento:**<sup>97</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

**Responsável(eis) pela transação:**<sup>98</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$417.361,23**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>99</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**J. FUNDO: SICÍLIA RENDA FIXA LP**

---

<sup>96</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>97</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>98</sup> (Fonte - APRs - **Anexos 24**)

<sup>99</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Apropriado 50% de nossa participação como lastro para perdas esperadas. Referido percentual se baseia nas provisões e perdas por desvalorizações, que somam R\$36.244.000,00.)

Fatos: O regulamento do fundo está DESENQUADRADO quanto ao disposto na Resolução CMN nº 3922/2010, a qual não permite aporte de recursos pelos RPPSs (regulamento v. 17/06/2016), visto que o mesmo permite a alocação superior a 20% de concentração em ativos de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades.

O referido regulamento não determina, de forma textual, em quais fundos podem ser investidos os recursos.

À luz das exigências estabelecidas no artigo 12º da Resolução CMN nº 3922/2010, as aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a referida Resolução.

Em razão da composição da carteira do fundo estar sujeita a alterações, a critério do gestor e a qualquer momento, a análise quanto aos requisitos do artigo 12º deverá ser permanentemente monitorada pelo RPPS.

O fundo possui investimentos em cotas de fundos das empresas BOTAFOGO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (50,01%), FUNDO DE INVESTIMENTO CAIS MAUÁ BRASIL INFRAESTRUTURA (1,82%) E DEBÊNTURES MINV 11 (48,23%).

As debêntures da 1ª Série possuem prazo total de 108 meses contados a partir da data de Emissão, vencendo-se, portanto em 02 de abril de 2024 com 60 meses de carência para pagamento de juros e amortização. As debêntures da 2ª Série possuem prazo total de 144 meses contados a partir da data de Emissão, vencendo-se, portanto em 02 de abril de 2027 com 108 meses de carência para pagamento de juros e amortização. O valor nominal unitário das debêntures é atualizado mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de uma remuneração correspondente a 9% a.a.

As garantias previstas na escritura de emissão das debêntures englobam a alienação fiduciária de imóveis, fundo de liquidez e fiança dos sócios controladores da Emissora. Entretanto, a emissão não foi totalmente distribuída e, dessa forma, algumas garantias como o fundo de liquidez ainda não foram constituídas. Atualmente a operação conta com as seguintes garantias: 50% das Cotas de emissão do FIP Atlantis que possui 100% das ações de emissão da Emissora; e 100% das ações de emissão da Emissora.

Um dos ativos do fundo - CAIS MAUÁ está envolvido na operação da Polícia Federal denominada Gate keepers e suas cotas vem passando por um processo de desvalorização constante haja vista o reconhecimento de perdas (vide Documentos Comprobatórios - Sicília).

***Datas e valores das Aplicações:***<sup>100</sup>

11.11.2016 - R\$5.500.000,00

23.01.2017 - R\$3.000.000,00

13.04.2017 - R\$1.500.000,00

---

<sup>100</sup> (Fonte - APRs - Anexo 24)

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento**<sup>101</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

**Responsável(eis) pela transação**:<sup>102</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$5.079.322,29**

**Norma violada**: Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN Nº 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>103</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

#### **K. FUNDO: CAM THRONE FIP IMOBILIÁRIO MULTISTRATÉGIA**

**Fatos**: Fundo administrado pela SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista - Foi constituído em 28 de janeiro de 2015 e iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2016. O Fundo terá prazo de duração de 07 (sete) anos, contados a partir da data de início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas que atuem, direta ou indiretamente no mercado imobiliário, através de incorporação, desenvolvimento, construção ou exploração de empreendimentos imobiliários no território nacional. Atualmente, possui em sua carteira investimentos nos seguintes empreendimentos:

Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A. – BONZ A Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A., foi constituída em 02 de julho de 2015 e está localizada na Rua Pericles Muniz Barreto nº 95, Sala 01, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe.

A Bonanza Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S.A. detém atualmente, como seu único ativo, o empreendimento denominado Condomínio Residencial Morada do Lago, que será implantado na rua Sem Denominação s.n. (interligação da Rodovia dos Naufragos e a Rodovia Presidente José Sarney), bairro Mosqueiro, município de Aracaju/SE.

Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A – FLXN A Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários S/A. foi constituída em 04 de setembro de 2015 e está

<sup>101</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>102</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>103</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Deduzidos do PL os investimentos no FIP Cais Mauá (R\$1.113.000,00) e Botafogo Institucional (30.355.000,00). Aplicado percentual de risco previsto na Resolução CMN 2682 nas Debêntures MINV 11 em função do efeito "arrasto" provocado pelo FIP Cais Mauá.3% Risco C)



localizada na Rua Pericles Muniz Barreto nº 95, Sala 02, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe. A Fluxo Nordeste Aju Empreendimentos Imobiliários detém atualmente, como seu único ativo, o empreendimento denominado Loteamento Residencial Bairro Novo, que será implantado na estrada de acesso ao povoado Água Bonita s/n, zona de expansão Nova Esperança, município de Itaporanga D'ajuda/SE.

Riviere Casa Nova S.A. – RIVCN A Riviere Casa Nova S.A. foi constituída em 05 de março de 2015, com prazo determinado de duração de 48 (quarente e oito) meses e está localizada na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior nº 578, Itaim Bibi, São Paulo. A Riviere Casa Nova S.A. tem como objetivo o propósito específico de planejamento, promoção, incorporação, realização de receita, e a venda, compreendendo a entrega, prontos e acabados, com as respectivas construções concluídas e averbadas, dos empreendimentos imobiliários a serem realizados sobre imóveis próprios.

Através de parecer da Next Auditores as ações destes empreendimentos não possuem cotação em bolsa ou liquidez, pois estão em fase de construção e os mesmos serão responsáveis pela geração de receitas da atividade. O IPREM possui uma posição de R\$8.230.743,11, ante um Patrimônio Líquido de R\$41.520.798,52 (quarenta e um milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Prestadores de Serviço: Os serviços são prestados por: Custódia: Banco Paulista S.A. Controladoria: Banco Paulista S.A. Escrituração: SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. Gestão: Camargue Asset Management Ltda. Tesouraria: Banco Paulista S.A. Distribuição das cotas: SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. Administrador: SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.

Remuneração da Administração e Gestão: Pelos serviços de administração, será devido pelo Fundo a seguinte remuneração: o maior valor entre 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, ou R\$8.000,00 (oito mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado “*pro rata temporis*”, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Pelos serviços de gestão, será devido pelo Fundo 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; ou um mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Taxa de Performance: Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo pagará uma Taxa de Performance, que será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio diretamente aos Cotistas,

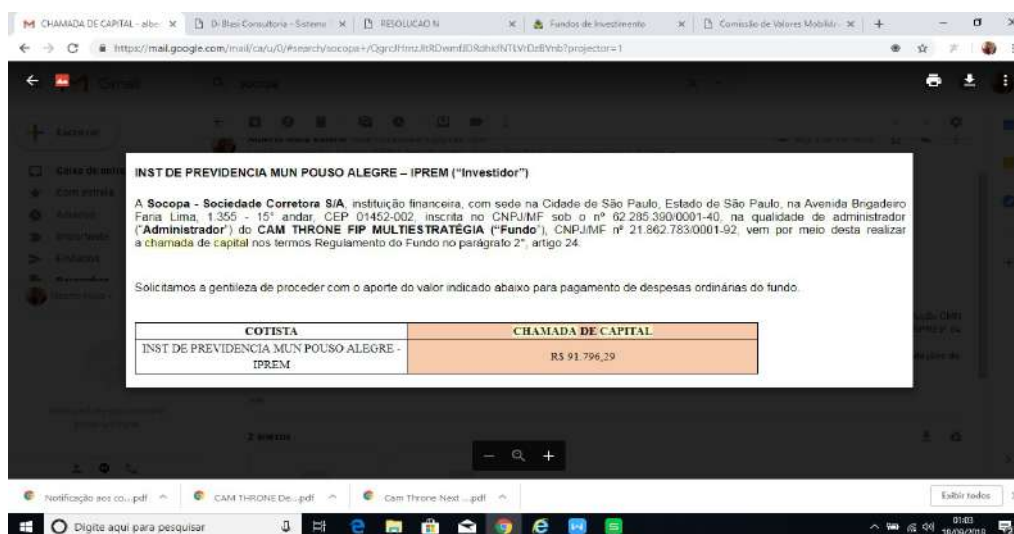
totalizarem montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark. A Taxa de Performance corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de IPC-A + 10% a.a., parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do Fundo e com os títulos integrantes de sua carteira.

O valor pago referente a taxa de administração no período de 25 de agosto de 2016 (início das atividades) a 30 de abril de 2017 foi de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e o valor pago a título de taxa de gestão foi de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

Observem que se trata de um grande empreendimento que agora cobra do IPREM para complementar seu caixa.

Através de Notificação datada de 18 de junho de 2018 a SOCOPA solicita que o IPREM aporte R\$38.659,79 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) a título de chamada de Capital, alegando ter sido decisão em Assembleia Geral, à qual o Instituto não participou, e que se não depositasse, incorreria em mora sob pena de ajuizamento.

No dia 03 de setembro, foi recebido, via email, nova chamada de capital no valor de R\$91.796,29 (noventa e um mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), na forma abaixo:



Em resposta à Chamada de Capital junto a este Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, foi informado que: “[...]em conformidade com a resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, modificada pela Resolução CMN 4.604, de 19 de outubro de 2017 e, ainda, Ofício Circular Conjunto nº 1/2-18/CVM/SIN/SPREV de 22 de agosto de 2018 este IPREM Pouso Alegre não aportará recursos no FIP CAM THRON.”

Tal decisão se respalda nos esclarecimentos prestados por conta de Notificação Extrajudicial respondida e ainda pelo fato do Fundo estar listado nas vedações da CVM para recebimento de aportes (Vide Regulamento do Fundo, Demonstrações Financeiras, Notificação recebida, Fundos Vedados e Ofício Circular Conjunto nº 1/2-18/CVM/SIN/SPREV de 22 de agosto de 2018).

**Datas e valores das Aplicações:**<sup>104</sup>

12.12.2016 - R\$6.000.000,00

29.12.2016 - R\$1.500.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento**<sup>105</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MARCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

**Responsável(eis) pela transação**<sup>106</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$6.666.901,92**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN Nº 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>107</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**L. FUNDO: TERRA NOVA IMA B FIC FI**

**Fato:** Fundo apresentando rentabilidade decrescente, com taxa de saída de 30% e resgate após 1.460 dias.

Aqui, como citado anteriormente percebe-se que a denominação do Fundo é alterada, de **CAIXA TERRA NOVA FIA para TERRA NOVA IMA B FUNDO DE INVESTIMENTO** fazendo constar junto a este nome de instituições que não têm qualquer responsabilidade pelo Fundo nem pela composição de sua carteira.

No presente caso, em ata de 22.02.2017 foi incluído junto ao nome do Fundo a menção **CAIXA**, instituição financeira que nada se relaciona com o fundo aprovado, sendo informação que pode induzir alguns investidores a erro na avaliação subjetiva de risco.

Percebe-se, também, que o nível de obrigações vencidas do fundo **representa 75% do patrimônio** indicando aquisição de papéis sem lastro e ainda a possibilidade de, em caso do passivo superar o ativo ocorrer chamada de capital juntos aos cotistas. Em 08 de agosto de 2018 a BRIDGE, administradora do Fundo comunica **FATO RELEVANTE** ao mercado:

“Bridge Administradora De Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, nº 82, 17º e 18º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 11.010.779/0001- 42 (a "Bridge"), na qualidade de instituição administradora do TERRA NOVA

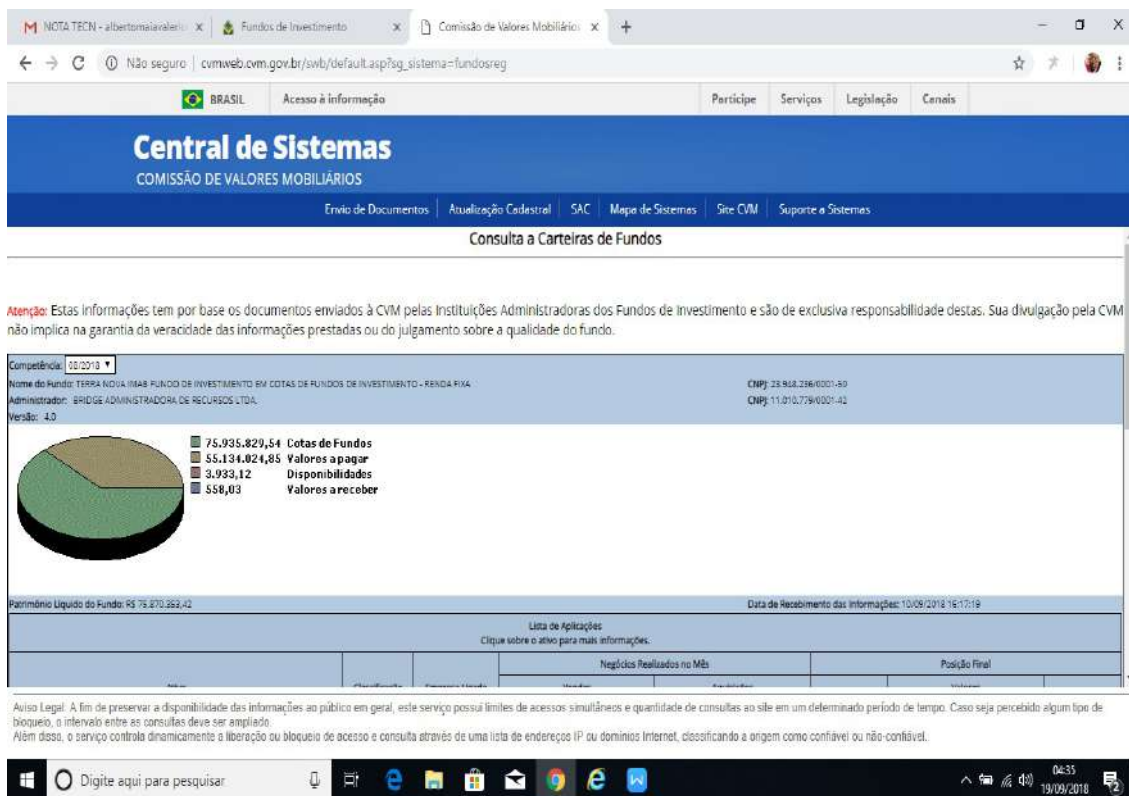
<sup>104</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>105</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>106</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>107</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Deduzidos do PL os investimentos no FIP Cais Mauá (R\$1.113.000,00) e Botafogo Institucional (30.355.000,00). Aplicado percentual de risco previsto na Resolução CMN 2682 nas Debêntures MINV 11 em função do efeito “arrasto” provocado pelo FIP Cais Mauá.3% Risco C)

IMA-B FIC FIRF ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 23.948.236/0001-50, comunica ao mercado e, em especial, aos cotistas, nos termos do Artigo 60 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que, em 27 de julho de 2018, a Bridge, no exercício de sua função de administradora fiduciária do Fundo, **constatou severas irregularidades de cunho regulatório na TERRA NOVA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. ("Terra Nova")**, responsável pela gestão da carteira do Fundo. Como cediço, é dever da Bridge, na qualidade de administradora fiduciária, supervisionar diligentemente, dentre outros, a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos contratado, nos termos do inciso I do §4º do art. 23 da Instrução CVM nº 558/15. Assim sendo, atenta ao dever de lealdade para com os interesses dos cotistas, impõe-se à Bridge atuação firme para garantir a perenidade das melhores condições do Fundo. Por esse motivo, dada a severidade do quadro acima narrado, tem-se, como diligência excepcional exigida pelas circunstâncias, que a Bridge exerça temporariamente a função de gestora do Fundo – convocando Assembleia Geral Extraordinária em até 90 (noventa) dias para que os cotistas, em querendo, deliberem sobre a substituição do gestor."



**Datas e valores das Aplicações:**<sup>108</sup>

24.03.2017 - R\$3.000.000,00  
 07.08.2017 - R\$3.000.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento**<sup>109</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO, MARLEY JUNQUEIRA E SILVA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

<sup>108</sup> (Fonte: APRS – Anexo 24)

<sup>109</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - Anexo 39)

**Responsável(eis) pela transação<sup>110</sup>:** EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada:** R\$6.386.421,42

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia<sup>111</sup>:** O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

#### **M. FUNDO: FIDC PREMIUM – BANCO RURAL**

**Fatos:** O Fundo foi constituído em 05 de novembro de 2003 sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas atividades em 11 de novembro daquele ano. Assembleia Geral de 2013 aprovou a transformação do condomínio para fechado e estabeleceu prazo de duração de 60 meses contados a partir de 19 de agosto de 2013. Até 02 de agosto de 2013 o Banco Rural era o responsável pela aquisição e formalização dos Direitos Creditórios que compunham o Fundo e suas respectivas garantias, não respondendo pela solvência de seus clientes.

Com a Liquidação Extrajudicial do Banco Rural, a partir de 02 de agosto de 2013, o Fundo não mais efetuou operações de direitos creditórios.

A Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2013 deliberou pela manutenção da liquidação do Fundo, constituição de fundo de reserva de 5% do PL, plano de amortização mensal, exclusão da expressão Rural, destituição do Banco Rural da Função de cobrador dos direitos creditórios e indicação do Bradesco e Banco Petra para tais funções.

**Atualmente o Fundo não vem honrando suas obrigações e plano de amortização.**

**Seu PL atingiu o montante de R\$97.116.000,00 (noventa e sete milhões cento e dezesseis mil reais) com perdas contabilizadas no valor de R\$331.503.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e três mil reais).**

#### **Datas e valores das Aplicações:<sup>112</sup>**

Dezembro de 2011 - R\$24.112.000,00

27.03.2013 - R\$1.600.000,00

02.04.2013 - R\$1.400.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento:<sup>113</sup>** EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS E AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA.

---

<sup>110</sup> (Fonte: APRS – **Anexo 24**)

<sup>111</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009. Resolução CMN 489. Deduzidos do PL os investimentos no FIP Cais Mauá (R\$1.113.000,00) e Botafogo Institucional (30.355.000,00). Aplicado percentual de risco previsto na Resolução CMN 2682 nas Debêntures MINV 11 em função do efeito “arrasto” provocado pelo FIP Cais Mauá.3% Risco C)

<sup>112</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>113</sup> (Vide Atas do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

**Responsável(eis) pela transação:**<sup>114</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada:** R\$12.636.483,02

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN Nº 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>115</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

#### **N. FUNDO: FIC RF LP IMA B 1000**

**Fatos:** Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Renda Fixa Longo Prazo IMA B 1000. Constituído sob a forma de condomínio aberto e prazo indeterminado de duração.

A gestão deste Fundo compete à TMJ Gestão de Recursos e a Administração à RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente a administração está com a BRIDGE administradora de recursos.

O resgate das cotas se dará no 2º dia útil após o prazo de conversão que são 1000 dias úteis.

#### **Datas e Valores das Aplicações:**<sup>116</sup>

21.07.2016 - R\$5.000.000,00

03.08.2017 - R\$1.000.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento:**<sup>117</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGNALDO CLARET DE OLIVEIRA, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA, EDUARDO FERREIRA PINTO, MARLEI JUNQUEIRA E SILVA E DYANNE CRISTINA DOS SANTOS.

**Responsável(eis) pela transação:**<sup>118</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada:** R\$4.707.516,03

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

---

<sup>114</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>115</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. A relação obrigações x PL demonstram o seguinte:((( R\$97.116.000,00/R\$428.619.000,00) - 1)x 100) = 76%.)

<sup>116</sup> (Fonte: APRs - **Anexo 24**)

<sup>117</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>118</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

**Metodologia**<sup>119</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

**O. FUNDO: L.A SHOPING CENTERS**

**Fato:** O fundo de investimento em participações LA Shopping Centers possui investimentos no LA Shopping Centers S.A. no montante de R\$ 104.439 mil em 31 de dezembro de 2016, montante este, líquido de ajuste a valor de mercado no montante de R\$ 131.673 mil, sendo este ajuste reconhecido integralmente no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Não foi possível identificar se o efeito registrado como desvalorização ao valor de mercado, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, refere-se integralmente a este exercício ou a exercícios anteriores.

O balanço apresenta prejuízos acumulados de (R\$221.167.000,00) (duzentos e vinte e um milhões cento e sessenta e sete mil reais) no exercício findo em 2017. Parte deste valor, R\$84.175.000,00 (oitenta e quatro milhões cento e setenta e cinco mil reais) decorre de ajuste de equivalência patrimonial por alteração de prática contábil.

O resultado do exercício de 2017 foi um prejuízo de (R\$3.161.000,00) (três milhões cento e sessenta e um mil reais).<sup>120</sup>

**Data e valor da Aplicação:** <sup>121</sup>

17.06.2013 - R\$10.000.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento**<sup>122</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS E AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA.

**Responsável(eis) pela transação**<sup>123</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$ 757.554,18**

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I, II, III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010.

**Metodologia**<sup>124</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

---

<sup>119</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplica-se classificação de risco em função do longo prazo para resgate, atribuindo-se risco inicial C com 3% de provisão.)

<sup>120</sup> (Fonte - LA Shopping Centers Demonstrações - **Anexo 35**)

<sup>121</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>122</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**))

<sup>123</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>124</sup> (Os ajustes promovidos no resultado de 2017, constante do balanço publicado pelo auditores representaram uma redução de 78% nas cotas integralizadas, provenientes de equivalência patrimonial. Desta forma aplicamos o mesmo percentual como provisão de perda esperada visando adequação ao valor de mercado. Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682.  $R\$6.312.951,47 \times 0,78 = R\$4.924.102,00$ ).

## **P. FUNDO: AQUILA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**Fato:** Banco Paulista renuncia aos serviços de escrituração. Esta tarefa será assumida pela INTRADER DTVM.

As cotas do fundo somente são transacionadas no mercado secundário e como ele esta em período de investimento, que durará 05 anos, não há distribuição de rendimentos.

Prazo de carência: não existe, pois, as cotas vêm apresentando rentabilidades negativas conforme informes periódicos. 2015 - (1,69%) - 2016 - 1,45% - 2017: (3,41%)

### ***Datas e valores das Aplicações:***<sup>125</sup>

12.05.2014 - R\$4.700.000,00

23.03.2017 - R\$1.600.000,00

**Responsável(eis) pela aprovação do investimento**<sup>126</sup>: EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO, DYANNE CRISTINA DOS SANTOS, VAGNER MÁRCIO DE SOUZA E EDUARDO FERREIRA PINTO.

**Responsável(eis) pela transação:**<sup>127</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada: R\$ Deixamos de atribuir em função de ausência de informações e balancete atualizado, que iremos solicitar aos Gestor.**

**Norma violada:**

**Metodologia**<sup>128</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

## **Q. FUNDO: ÁTICO GESTÃO EMPRESARIAL FIP**

**Fato:** Em 28 de fevereiro de 2017, o fundo possuía investimentos em ações de companhias de capital fechado, registrados pelo custo de aquisição deduzido de perdas ao valor recuperável, quando aplicável, no montante de R\$ 12.752 mil, correspondente a 99,07% do seu patrimônio líquido. Esses investimentos apresentam as seguintes situações:

Para o investimento nas ações da Song Participações S.A. (Song), no montante de R\$ 7.731 mil, foi recebida a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando uma desvalorização de R\$ 7.731 mil no valor do investimento em 28 de fevereiro de 2017 e 2016, a qual foi

---

<sup>125</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>126</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - **Anexo 39**)

<sup>127</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>128</sup> (Manual de Provisão para perdas e ICVM 489/11 - art. 13º - Ofício Circular CVM/SIN/SNC Nº003/2009 e Resolução CMN 2682. Aplica-se classificação de risco em função dos pontos elencados e longo prazo para resgate, atribuindo-se risco inicial D com 10% de provisão.)



reconhecida pelo Fundo em 31 de março de 2017, conforme informado na Nota Explicativa nº 15 - eventos subsequentes.

Consequentemente, o patrimônio líquido do Fundo em 28 de fevereiro de 2017, e 2016, e o resultado do exercício findo em 28 de fevereiro de 2016, está a maior em R\$ 7.731 mil.

Para o investimento nas ações da Seed AGE Participações S.A. (Seed), no montante de R\$ 5.021 mil, recebemos a avaliação do valor recuperável do investimento, indicando que o valor recuperável superou o custo de aquisição do investimento registrado em 28 de fevereiro 2017.

Porém, até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, não obtivemos acesso às demonstrações financeiras auditadas da Seed, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre as premissas consideradas no laudo de avaliação do valor recuperável desse investimento em 28 de fevereiro de 2017, e tampouco pudemos, por meio de outros procedimentos de auditoria, avaliar o saldo desse investimento nessa data.

Dessa forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o saldo do investimento na Seed em 28 de fevereiro de 2017 e dos resultados por ele gerados no exercício findo nessa data.

- Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis:

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

***Data e valor da Aplicação:***<sup>129</sup>

27.07.2014 - R\$1.500.000,00

***Responsável(eis) pela aprovação do investimento:***<sup>130</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO, CRISTIANO LEMOS, AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA, ANTONIO GILBERTO BALBINO.

---

<sup>129</sup> (Fonte - APRs - Anexo 24)

<sup>130</sup> (Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos - Anexo 39)

**Responsável(eis) pela transação:**<sup>131</sup> EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).

**Perda estimada:** R\$ 444.410,30

**Norma violada:** Artigos 1º, § 1º, incisos I,II,III e IV, 10º, 12º e 23º da Resolução CMN 3.922/2010

**Metodologia**<sup>132</sup>: O método utilizado já foi explicitado e toda memória de cálculo encontra-se disponível na planilha anexa (anexo 23).

#### 4.1.1.1 MIGRAÇÃO PARA FUNDOS COM ELEVADAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Constata-se, também, a forte oscilação das despesas com as taxas de administração que eram pagas pelo IPREM, quando comparadas aos grandes Bancos Privados e Oficiais e as atuais, pagas aos Gestores e Administradores independentes. Para se ter uma ideia, referidas despesas situavam-se no patamar de 0,20%, em média, saltando para patamares que oscilam entre 0,65% a 3,5%.<sup>133</sup>

Estima-se que, em função do prazo médio dos resgates dos ativos problemáticos que o IPREM possui, e ainda, da previsão de despesas com referidas taxas de administração, o Instituto desembolse a mais algo em torno de R\$12.191.691,05 (doze milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos) nos próximos anos.<sup>134</sup>

Trata-se de uma maneira “lícita” de expropriação do patrimônio do servidor público municipal uma vez que os investimentos, como já demonstrado no histórico das aplicações do IPREM, desde 2012, são redirecionados dos Bancos de Primeira Linha, onde o trinômio segurança, rentabilidade e liquidez andam em equilíbrio, para agentes e estruturas financeiras onde estes atributos praticamente desaparecem.

O travamento dos resgates nos fundos de investimentos é forma bem conhecida no mercado financeiro de produzir recursos para terceiros, às expensas do cotista investidor, no caso o IPREM.

Segue abaixo a Planilha com os dados comprobatórios da afirmativa acima. Vejamos:

---

<sup>131</sup> (Fonte - APRs - **Anexo 24**)

<sup>132</sup> (Em função das informações disponíveis no site da CVM complementadas pelos Auditores independentes foi aplicada provisão para perdas esperadas em 55% do PL, na mesma proporção do reconhecimento das desvalorizações dos investimentos.)

<sup>133</sup> (Vide regulamentos anexos, referentes aos Bancos do Brasil, Caixa Econômica e Itaú, os quais demonstram que os valores cobrados à título de taxa de administração e legalmente praticados no mercado são muito inferiores àqueles cobrados pelos gestores independentes - **Anexo 37**)

<sup>134</sup> (Fonte - Taxas de Administração Pouso Alegre - **Anexo 6**; e Regulamentos dos Fundos - **Anexo 8**)

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA/IL IQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÂQUILLA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	12	1.075.488,19
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	5	617.305,73
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	5	36.292,28
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	5	55.292,67
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	4	597.856,30
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	5	1.009.925,34
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	4	269.000,92
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	12	1.136.331,26
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	5	168.038,34
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	4	805.462,29
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	2	707.673,65
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	5	1.037.995,55
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	4	2.521.447,22
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	7	962.083,40
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	4	210.201,81
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	5	751.384,92
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.948.236/0001-50	6.386.421,42	4	229.911,17
		TOTAIS	168.101.751,72		12.191.691,05

Prazo médio dos resgates na Carteira: 4,7 anos.

Ademais, tal fato fere a normativa contida no Decreto-Lei Nº 4.643/2007, especificamente em seu artigo 81. “*In verbis*”:

*Art. 81. Os recursos financeiros e patrimoniais do IPREM, garantidores dos benefícios assegurados pela autarquia, serão aplicados por intermédio de instituições privadas ou públicas contratadas pelo IPREM, que aplicará o seu patrimônio no País de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.*

*Parágrafo único. As diretrizes para as aplicações financeiras deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:*

*I - segurança dos investimentos;*

*II - rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais; e*

*III - liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.*

Apresentamos, a seguir, planilhas contendo os valores aplicados em Fundos Líquidos de Primeira Linha e em Fundos Ilíquidos. Quando comparamos os volumes de cada um e os custos cobrados com taxas de administração, fica latente a prova de que tais decisões afrontam padrões mínimos de ética, responsabilidade, comprometimento, caracterizando no mínimo conduta atentatória ao princípio da moralidade administrativa.

**A) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS PRIMEIRA LINHA:**

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRAÇÃO / DIA / Base 252 dias úteis
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.078.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,33	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35	2.392.518,15	009,49
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.798/0001-25	802.010,48	006,37
BRDESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.484.558/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	216.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.206/0001-97	9.929.823,55	076,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	236,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.386.926/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	10.366.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.886.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73	2.244.887,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	16.570.083,23	263,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.026.204,03	286,13
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	06.175.696/0001-73	13.009.710,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
			196.503.811,13	2.035,28
		FUNDOS PRIMEIRA LINHA	TOTAL ANO	512.889,47

## B) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS ILÍQUIDOS

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA/ILIQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÁQUILLA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	1	89.624,02
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	1	123.461,15
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	1	7.258,46
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	1	11.058,53
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	1	149.464,07
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	1	201.985,07
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	1	67.250,23
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	1	94.694,27
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	1	33.607,67
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	1	201.365,57
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	1	353.836,83
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	1	207.599,11
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	1	630.361,80
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	1	137.440,49
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	1	52.550,45
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	1	150.276,98
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.948.236/0001-50	6.386.421,42	1	57.477,79
		TOTAIS	168.101.751,72		2.569.312,49

Em adendo às informações acima, existem, ainda, penalidades cobradas em determinados fundos para inibir o resgate antes de finalizado o prazo de carência. Estas penalidades são denominadas taxas de saída.

Na prática, significa que: se o IPREM precisar resgatar a aplicação antes do término do prazo de carência, será cobrado um percentual incidente sobre o saldo da aplicação, cujos valores discriminamos no quadro a seguir, última coluna à direita:

Nome	Taxas de Saída	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA	CUSTO TOTAL	Custo Taxa de Saída
	% sobre PL/Saldo						R\$
ÁQUILLA FII - AQLL11		1,50%	13.555.918/0001-49	5974934,39	12	1.075.488,19	-
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	21.862.783/0001-92	8230743,11	5	617.305,73	-
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11		0,40%	10.625.626/0001-47	1814614,04	5	36.292,28	-
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	18.373.362/0001-93	737235,62	5	55.292,67	-
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1		1,80%	17.013.985/0001-92	8303559,69	4	597.856,30	-
ILLUMINATI FIDC	30,00%	1,50%	23.033.577/0001-03	13465671,23	5	1.009.925,34	4.039.701,37
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP		1,00%	12.402.646/0001-84	6725022,9	4	269.000,92	-
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP		1,50%	16.685.929/0001-31	6312951,47	12	1.136.331,26	-
PREMIUM FIDC SÊNIOR		0,25%	06.018.364/0001-85	13443067,04	5	168.038,34	-
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	30,00%	1,00%	23.896.287/0001-85	20136557,14	4	805.462,29	6.040.967,14
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	15,00%	2,50%	11.902.276/0001-81	14153473,02	2	707.673,65	2.123.020,95
SÃO DOMINGOS FII - FISD11		1,50%	16.543.270/0001-89	13839940,62	5	1.037.995,55	-
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30,00%	3,50%	14.655.180/0001-54	18010337,28	4	2.521.447,22	5.403.101,18
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	30,00%	1,38%	17.213.849/0001-46	9959455,48	7	962.083,40	2.987.836,54
BARCELONA RENDA FIXA	30,00%	0,65%	19.833.108/0001-93	8084685,19	4	210.201,81	2.425.405,56
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	50,00%	1,20%	20.887.259/0001-03	12523082,08	5	751.384,92	6.261.541,04
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	30,00%	0,90%	23.948.236/0001-50	6386421,42	4	229.911,17	1.915.926,43
		TOTAIS		168.101.751,72		12.191.691,05	31.197.500,32

O custo adicional para o IPREM, caso opte por sair antes do prazo nos investimentos, corresponde a: **R\$ 31.197.500,32 (trinta e um milhões cento e noventa e sete mil, quinhentos reais e trinta e dois centavos).**

**Obs:** Registre-se que, via de regra, estes fundos não liberam resgate, mesmo com o pagamento da multa (taxa de saída), pois, não possuem recursos no caixa. Desta forma, fecham o fundo e convocam Assembleia Geral de Cotistas para avaliarem a situação.

#### **4.1.2. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO**

Constatamos, também, possível fraude à Lei de Licitações, uma vez que em Ata de 13.09.2013<sup>135</sup> a empresa DI MATTEO/DMF ADVISERS já estava prestando suporte técnico ao Comitê de Investimentos – com amplo acesso às informações e estruturas do IPREM - sendo que o resultado da licitação para contratação da empresa de consultoria somente foi conhecido em 20.09.2013 e sua contratação se deu em 01.10.2013.<sup>136</sup>

O que fica evidente é que a contratação se deu de forma premeditada e desastrosa, e culminou no direcionamento de 47% do Patrimônio do IPREM para Gestores Independentes, desvinculados de grandes Conglomerados Financeiros, fato que vêm dilapidando o patrimônio do Instituto, conforme amplamente demonstrado.

**Este movimento, por si, chamou a atenção da Polícia Federal, cujo teor das investigações apresentamos, para demonstrar a gravidade do fato:**

**Dados extraídos da Operação “Encilhamento”, cujo relatório parcial está disponível na internet:**<sup>137</sup> [...] “Pouso Alegre/MG (IPREM124) A suspeita envolvendo esse instituto se deu em virtude de investimentos aproximados de R\$ 50,6 milhões de reais nos Fundos SCULPTOR, BARCELONA, ILLUMINATI, PYXIS (vide aplicações nº 14, 18, 28 e 32 da DAIR referente a nov/dez de 2016), bem como por ter sido citado como suspeito na nota técnica nº 24/17 (vide fl. 21) elaborada pelo Ministério da Fazenda em que consta considerável aumento percentual dos recursos (passou de 0,00% para 47,00%) aplicados em fundos de investimentos geridos por gestores independentes bem como aplicação dos recursos em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.922 de 2010. Auditor Fiscal apontou a DI MATTEO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (atual DMF ADVISERS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA) como empresa contratada para consultoria e com atribuições, dentre outras, para elaborar sugestão da Política de Investimentos. Relatório de Auditoria de Investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período 01/2012 a 06/2016, apontou (vide fls. 02; 22/29): - investimento do RPPS no fundo SÃO DOMINGOS que por sua vez aplica recursos na empresa RIVIERA CASA NOVA, a qual tem como sócio diretor RENATO DE MATTEO REGINATTO. O RPPS aplicou R\$ 6 milhões em 24/01/2014 sendo que a análise da aplicação pelo Comitê de Investimentos ocorreu posteriormente à sua realização, ou seja, em 28/01/2014. A aplicação foi autorizada/assinada por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). A exposição dos recursos do RPPS ao resultado do Fundo SÃO DOMINGOS não está vinculada apenas ao montante dos recursos do RPPS aplicados nesse fundo, pois o RPPS também aplica recursos no Fundo SÃO DOMINGOS por via indireta, mediante aplicação em cotas dos Fundos SINGAPORE RF, MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO e ÁQUILLA FII, os quais tem em sua carteira cotas do Fundo SÃO DOMINGOS. - investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito

<sup>135</sup> (Vide **anexo 44**)

<sup>136</sup> (Fonte – Docs Encilhamento - Nota da página 14 – **Anexo 20**).

<sup>137</sup> (Vide Relatório parcial da Polícia Federal – **Anexo 45**)

*privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação). - que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)”*

### **Processo Licitatório nº 014/13**

**Modalidade:** Carta Convite nº 001/2013.

Em análise detida aos autos do processo licitatório, desde a fase preparatória para a abertura do certame, inferem-se diversas irregularidades que, de forma sintetizada, evidenciaremos:

Averiguou-se:

#### **1) Na fase preparatória**

**a)** que os orçamentos com vistas a viabilizar a pesquisa de preços foram apresentados por potenciais prestadores de serviços – que inclusive participaram do certame -, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União; **b)** não foi feita pesquisa ampla de preços.

#### **2) Na fase externa**

A modalidade da licitação (Convite) é absolutamente inadequada. Trata-se de erro crasso, seja: **a)** pelo valor total da contratação (que supera R\$80.000,00, considerando as prorrogações); **b)** pelo critério de julgamento (menor preço); **c)** pela complexidade do objeto (consultoria de investimentos de uma carteira que superava, à época, R\$200.000.000,00); **d)** pela restrição da competitividade (direcionamento dos convites a empresas arbitrariamente determinadas); **e)** pela ausência de critérios técnicos, quando da habilitação, compatíveis com a complexidade do objeto.

Mesmo diante dos atos irregulares houve a homologação do procedimento, no dia 20/09/2013, pelo Diretor-Presidente **Eduardo Felipe Machado**.

#### **3) Na execução do contrato**

**a)** não se encontra nos autos do processo a **pesquisa de preços** com escopo de demonstrar que a prorrogação contratual era economicamente vantajosa para a Administração; **b)** ausência de comprovação da regularidade fiscal quando das prorrogações contratuais ou comprovação em desacordo ao previsto no instrumento convocatório; **c)** ausência de comprovação de publicação do extrato de contrato administrativo, quando da 1ª, 2ª e 4ª prorrogações do contrato; e **d)** ausência de despacho administrativo motivado com vistas a subsidiar a rescisão contratual amigável, assim não se pode verificar a conveniência para a Administração Pública rescindir.

Ante todo o exposto, vislumbra-se a ocorrência de restrição à competitividade do certame, não havendo como assegurar que foi atingido o fim precípua da licitação, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa qualitativa e quantitativamente para o contratante, bem como ato

improbo por inobservância da legalidade estrita (art. 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/1992) quer seja nas fases do processo licitatório quer seja na fase de execução contratual.

#### 4) Outros fatos relevantes

Essa sucessão de erros salta aos olhos, quanto mais ao consideramos as deletérias consequências dessa contratação. Mas, para além disso, registra-se que HÁ INDÍCIOS DE FRAUDE NESSA CONTRATAÇÃO. Vejamos:

**PRIMEIRO:** consignamos que há fundada suspeita quanto à seleção das empresas que figuraram na pesquisa de preços (Di Matteo, Maxx e Vix – empresas que também figuraram no certame ocorrido em Uberlândia, que também acarretou a contratação da empresa Di Matteo). Conforme LAUDO Nº 598/2017–UTEC/DPF/UDI/MG (que integra o processo nº 5020018-05.2018.4.03.0000), observa-se que a empresa Di Matteo Consultoria Financeira Ltda. (atual DMF Advisers Consultoria Financeira Ltda.) e a empresa Vix Capital Gestão de Recursos Ltda. possuíam em seus quadros societários à época sócios comuns em outra empresa, quais sejam: A sócia ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO da Di Matteo e o sócio Alexandre Klabin da Vix Capital Gestão; sócios em comum da empresa ROYAL PATRIMONIAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A. No relatório da Polícia Federal também indica ligação entre Renato De Matteo e a empresa FMD. Assim, essas ligações à época entre os sócios podem indicar que poderia haver algum relacionamento entre as empresas com potencial para macular a lisura dos orçamentos apresentados, bem como da licitação, ou ainda, sugere direcionamento da licitação.

Sobre isso, assim declarou Cristiano Lemos:

A Comissão de Licitação solicitou uma pesquisa de preços no mercado. Levada a questão para o Diretor-Presidente ele me passou o nome e o contato de três empresas de consultoria para enviar o pedido de orçamento. Declaro que até esse momento nunca tive nenhum contato com essas empresas e não fui eu que as localizei para realizar a pesquisa.

Conforme determinou o Diretor-Presidente, enviei os pedidos de orçamentos por e-mail para as empresas que ele relacionou, as quais responderam enviando também por e-mail suas propostas com os valores de seus serviços mensal e anual.[...] O Diretor-Presidente queria que a modalidade fosse Convite devido ao valor da média anual dos orçamentos e que a Comissão enviasse o convite para participar do certame apenas às três empresas, segundo lembro, ele [Diretor-Presidente] disse que a Carta Convite exigia o mínimo de três participante, até na época lembro de ter comentado com o Diretor-Presidente de uma outra empresa, a Crédito e Mercado Consultoria Financeira, que poderia ser convidada para o certame. Contudo ele [Diretor-Presidente] **foi ríspido e em voz alta, determinado que somente as três que participaria do certame, para não fazer contato com nenhuma outra empresa.**

**SEGUNDO:** Sobre a opção pelo Convite como modalidade da licitação – que é equivocada –, assim declarou as integrantes da Comissão Permanente de Licitações (Sônia Maria Cury Ward, Carolina Juliana de Almeida e Ana Myriam de C. R. Pereira:

Esclarecemos que não foi a CPL que escolheu as empresas, visto que as mesmas foram indicadas pelo então Diretor-Presidente do Instituto,



Sr. Eduardo Felipe Machado. Outrossim, informamos que a opção pela modalidade Convite foi também sugerida pelo mesmo.

**TERCEIRO:** A empresa Di Matteo apenas foi declarada vitoriosa do certame em 20/09/2013, contudo, na reunião de 13/09/2013 consta que o Comitê de Investimentos já estava sendo assessorado pela empresa de consultoria. Além disso, temos que tal contratação deveria se dar sob autorização do Conselho Deliberativo, conforme art. 66, inc. XII, da Lei Municipal nº 4.643/2017; todavia, na ata de 13/11/2013 os membros do Conselho Deliberativo deliberaram por enviar ao Diretor-Presidente do IPREM ofício requerendo informação sobre o nome da empresa da vencedora da licitação para assessoramento financeiro do instituto, o que demonstra seu desconhecimento sobre essa nefasta contratação.

Finalmente, consignamos que essas graves irregularidades redundou na contratação da empresa Di Matteo Consultoria Financeira (atual DMF Advisers Consultoria Financeira), pivô da Operação Encilhamento e corresponsável pela problemática situação do Fundo do IPREM, cuja perda esperada supera R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

#### **4.1.3. IRREGULARIDADE PERANTE O CADPREV – AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO**

A nível de Inspeção Ministerial, os processos administrativos o IPREM se encontram em situação Irregular perante o CADPREV, conforme apontado em auditoria do Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência, que determinou ajustes pelas não conformidades dentro do critério "Aplicações Financeiras de acordo com Resolução CMN - Adequação DAIR e Política de Investimentos - Decisão Administrativa".

A irregularidade no CADPREV consiste, atualmente, na ausência de qualificação dos membros do comitê de investimentos, uma vez que de acordo com a Portaria MPS 519/2011, em seus artigos 2º e 3º-A, § 1º, a maioria dos membros deveria estar Certificada para o pleno exercício das funções, o que não ocorreu.

Na formação do Comitê afastado por força do Decreto 4.886/2018, apenas o Diretor Financeiro (1 dos 5 membros) possuía a Certificação CPA 10.

A ausência de cumprimento desta exigência restringe a mobilidade do IPREM em suas aplicações<sup>138</sup>.

#### **4.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS**

Neste tópico será exposto elementos acerca da conduta dos agentes públicos envolvidos nos fatos ora apurados pela comissão de Intervenção no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, sem, contudo, esgotar o quanto exposto anteriormente, motivo pelo qual recomenda-se a leitura atenta de todo o conteúdo do presente trabalho.

Logo, visando a real e justa aplicação da Lei nº 8.429/92, a tutela da moralidade e da probidade administrativa, a responsabilidade dos agentes públicos deve ser atribuída em referência aos atos/fatos constituídos no período compreendido entre outubro de 2012 a abril

---

<sup>138</sup> (Fonte - Documentos Encilhamento Item 3.2 página 11 - **Anexo 20** ; e PORTARIA-MPS-nº-519-de-24ago2011-atualizada-até-02jan2018 - **Anexo13**).

de 2018 em face de tantos deslizes, de gestão temerária, do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM e aplicação dos seus ativos, ao investir vultosas quantias em fundos ilíquidos, inclusive contrariando os princípios e as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e diligência que regem a aplicação dos recursos dos RPPS e o próprio Comitê de Investimentos.

Em decorrência dos indícios, e dos dados obtidos, as aplicações e investimentos dos recursos entre os anos de 2012/2018 demonstram que as seguintes pessoas encontravam-se vinculados ao Comitê de Investimentos do Instituto: i) **Eduardo Felipe Machado**, Diretor Presidente do IPREM e membro do Comitê de Investimentos; ii) **Cristiano Lemos**, Diretor de Finanças e Arrecadação e Presidente do Comitê de Investimentos; iii) **Marlei Junqueira e Silva**, Chefe de Empenho e membro do Comitê de Investimentos; iv) **Eduardo Ferreira Pinto**, Presidente do Conselho Deliberativo e membro do Comitê de Investimentos; v) **Dyane Cristina dos Santos**, Presidente do Conselho Fiscal e membro do Comitê de Investimentos; vi) **Antônio Gilberto Balbino**, ex-membro do Comitê de Investimentos; vii) **Vagner Márcio de Souza**, ex-membro do Comitê de Investimentos; viii) **Agnaldo Claret de Oliveira**, ex-membro do Comitê de Investimentos.

#### **4.2.1. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO EDUARDO FELIPE MACHADO – DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM E MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

Na qualidade de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, desde 24 de março de 2011, portanto, gestor executivo e integrante do Comitê de Investimentos (Art. 2º, inc. I, do Decreto Municipal nº 3.916/2012) responsável tanto pela gestão dos recursos do RPPS quanto pela aplicação dos recursos, incumbia-se do dever e obrigação de observar às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, conforme enunciado do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.916/2012:

*Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, órgão deliberativo, cujo objetivo é analisar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento à Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, e n.º 440, de 09 de outubro de 2013. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14)*

Por sua vez, sem prejuízo de outros princípios e normas gerais constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis, destacamos as determinações da Resolução CMN nº 3.922 de 2010, alterada pela Resolução nº 4.604 de 2017, notadamente em seu art. 1º, § 1º, que impõe tal responsabilidade ao gestor do Instituto. Vejamos:

*Art. 1º [...]*

*§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:*

*I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez,*

*motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;*

*II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;*

*III - zelar por elevados padrões éticos;*

*IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.*

Com efeito, o gestor, enquanto responsável pela efetiva realização das operações financeiras, conjuntamente com o presidente do Comitê de Investimentos, o Sr. Cristiano Lemos, deveria impreterivelmente, ter agido com cautela e diligência nas aplicações dos recursos, em atenção a todos os princípios específicos que norteiam as aplicações dos recursos dos RPPS, bem como aos princípios gerais constitucionais da administração pública elencada no art. 37, *caput* da Constituição Federal 1988.

É de se destacar também, a normativa contida no §1º do art. 43 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelece:

*Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.*

*§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.*

Nota-se, que diversas são as normas regulamentadoras da matéria, as quais, por unanimidade, exigem o dever de prudência e diligência na aplicação dos recursos.

Com base nessas informações, o Sr. Eduardo Felipe Machado, como responsável pela gestão dos recursos do RPPS, ordenador de despesas dos investimentos e membro do Comitê de Investimentos, lhe incumbia o dever objetivo de zelo com o patrimônio do RPPS.

Contudo, o agente público praticou atos lesivos à moralidade e a eficiência administrativa, que repercutem na esfera legal de observância a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez da aplicação dos investimentos, encontra-se configurado em síntese pela: i) gestão temerária, mediante articulação e realização de diversos e recorrentes investimentos dos recursos das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais em fundos ilíquidos conforme elencados no item 4.1.1 alíneas “a” até “q”, conjuntamente com o Sr. Cristiano Lemos; ii) irregularidade perante o CADPREV – ausência de certificação mediante exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, fatos narrados no item “4.1.3” do presente relatório; iii) conduta omissiva, em referência à inércia frente os prejuízos que o Instituto poderia sofrer com os referidos investimentos diante de aplicações em fundos ilíquidos conforme elencados no item 4.1.1 alíneas “a” até “q”, o qual deveria certificar-se que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos eram considerados de baixo risco de crédito.

Com propriedade, o relatório da Operação Encilhamento - Inquérito Policial n.º 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP - processo n. 00252-69.2017.403.6181 – 6ª Vara Criminal – Seção Judiciária em São Paulo/SP – da delegacia de repressão à corrupção e crimes financeiros, apontou, após auditoria de investimentos, realizada por órgão oficial referente ao período de 01/2012 a 06/2016, a aplicação dos recursos do RPPS municipal em fundos de baixa liquidez, contrariando o princípio da segurança e liquidez previstos na Resolução CMN nº 3.9222 de 2010, segue transcrição de página 161 do respectivo documento:

*“[...] - investimento de R\$ 9.000.000,00 em fundo (FUNDO SINGAPORE), cuja carteira tinha em sua composição (cerca de 24,13%) títulos de crédito privado emitidos pelo Banco BRJ, para o qual o Banco Central do Brasil tinha decretado liquidação extrajudicial, o que pode impactar negativamente o resultado das aplicações do RPPS. A auditoria apontou que R\$ 4.000.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. **As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).***

*- que o RPPS aplicou R\$ 12.500.000,00 no Fundo Multimercado SCUPTOR Crédito Privado, o qual tinha em sua carteira de ativos o Banco BRJ, sendo que R\$ 2.500.000,00 foram aplicados posteriormente à decretação da liquidação extrajudicial do Banco BRJ. **Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)**[...]”*

Consoante literatura técnica do Relatório da Operação Encilhamento cabe ainda acrescentar considerando os fins desta investigação que, a conduta improba do agente responsável pela gestão e aplicações do RPPS, investida de atos lesivos e reprováveis a causar modificações negativas significativas na saúde e equilíbrio financeiro do Instituto, pode ser avistado a partir de junho de 2012, com resgates nas aplicações que o IPREM mantinha no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco, para alocação em um novo fundo, chamado FIRF DIFERENCIAL DE LONGO PRAZO.

Vejamos, no quadro abaixo, a nova posição do IPREM, comparando os meses de abril e junho de 2012<sup>139</sup>:

---

<sup>139</sup> (Fonte: DAIR - MAI - JUN 2012 - **Anexo 2**)

POSIÇÃO DAS APLICAÇÕES – SITE PREVIDENCIA SOCIAL	30/4/2012	29/06/2012	SALDO	SAQUES BANCO
	30/4/2012	29/6/2012		
Caixa FI Aliança RF	5.555.644,09	0,00	5.555.644,09	
Caixa Novo Brasil RF LP	18.875.051,36	16.411.499,97	2.463.551,39	
Caixa FI Brasil IMA-B Título Publico RF	15.273.425,13	16.428.803,17		TOTAL CEF
Caixa FI Brasil IRF-M1 TP RF	6.458.712,24	0,00	6.458.712,24	14.477.907,72
BB RPPS Renda Fixa Liquidez	12.663.274,76	0,00	12.663.274,76	TOTAL BB
BB RPPS Atuarial Moderado	21.092.653,47	19.251.106,75	1.841.546,72	14.504.821,48
Santander FIC FI RF IRF-M 1 Títulos Públicos	3.812.974,37	3.869.528,79		28.982.729,20
Santander FIC FI RF IMA-B Títulos Públicos	2.755.926,63	2.793.724,62		TOTAL BRAD
BRABESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	1.360.647,53	0,00	1.360.647,53	1.360.647,53
BRABESCO FI RF IMA-B 5+		2.139.114,87		
BRABESCO FI RENDA FIXA IRF-M 1	1.807.988,88	1.835.527,34		
FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO		30.879.764,88	30.343.376,73	536.388,15
HSBC FI RF Regimes Próprios de Previdência Ativo	692.632,65	708.199,39		
FIDIC Premium Rural Fundo de Investimento em Diretos Creditatórios	24.973.334,33	25.360.385,23		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC/Resgates no Período	60.078.921,61	60.078.921,61		
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO FIC FI	11.949.719,54	12.416.131,36		

No caso, o montante total de saques da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Bradesco (destacados em sua cor de identificação mercadológica na tabela acima - amarelo) foi de R\$30.343.376,73 - posição de 29.06.2012, os quais foram direcionados para o Fundo FIRF DIFERENCIAL LONGO PRAZO.

De efeito, nos papéis que compunham o novo Fundo, identificamos 23,17% em CDB do Banco Rural (Banco posteriormente liquidado pelo BACEN em 2013), 24,46% em CDB do BDMG, 35,49% em CDB do Banco Panamericano, 16,45% em Letras Financeiras dos Bancos BVA/Rural e 5,38% em Letra Financeira da empresa Stielber Arquitetura e Incorporações Ltda. Identificamos, também, aplicações em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas, lastreadas por LFT<sup>140</sup> e NTN B<sup>141</sup>, representando 22,44%.

Vale destacar que dois meses após esta movimentação, em 09.08.2012, foi decretada a liquidação extrajudicial da Diferencial Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo Banco Central do Brasil. No ato de Decretação da Liquidação Extrajudicial da Diferencial, os motivos alegados pelo Banco Central do Brasil indicaram graves violações às normas legais.<sup>142</sup> Diante desse cenário, o mercado e os cotistas do Fundo receberam comunicado através de “Fato Relevante”<sup>143</sup> emitido pelo Administrador do referido Fundo<sup>144</sup>.

**Consequência: este episódio culminou em um reconhecimento de perdas no valor de R\$10.709.905,71 (dez milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e**

<sup>140</sup> LFT - Letras Financeiras do Tesouro Nacional

<sup>141</sup> NTN B - Notas do Tesouro Nacional remuneradas por IPCA + Juros

<sup>142</sup> (Fonte: Diferencial Corretora –Liquidação Extrajudicial - **Anexo 3**)

<sup>143</sup> FATO RELEVANTE FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO (“Fundo”) CNPJ/MF nº 11.902.276/0001-81 - Nos termos do fato relevante acima, divulgado em 24/10/2012, foram realizadas provisões para perdas na carteira do Fundo em razão da deterioração da capacidade financeira do emissor Banco BVA S.A e posteriormente Banco Rural. Esclarecemos que a provisão para a perda realizada, considerando o somatório dos saldos devedores dos ativos que integram a carteira do Fundo na Data-base e já descontados os valores garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito, foi de **36,4% (trinta e seis vírgula quatro por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo antes do impacto da provisão, o que representava R\$ 239.973.725,30 (duzentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) na referida Data-base.**

<sup>144</sup> (Fonte: Recuperação Brasil Diferencial - **Anexo 4**)

**um centavos**), contabilizados em outubro de 2012, conforme ficha de escrituração extraída da contabilidade do IPREM.<sup>145</sup>

Por ora, no âmbito dos compromissos do gestor em exercer suas atividades com boa fé, lealdade, diligência, moralidade e eficiência, o fato destacado por si só, emana no mínimo um “sinal de alerta” no que se refere a investimentos em Fundos geridos por Gestores Independentes<sup>146</sup>, vez que é um indicativo de alto grau de risco e comprometimento da liquidez.

Por conseguinte, no fechamento do Balancete de Despesas Analíticas de Dezembro de 2012, o acúmulo de perdas em função das desvalorizações dos investimentos atingiu o montante de **R\$11.836.442,84 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.<sup>147</sup>

Enfatizando-se, uma vez que o citado acúmulo de perdas deveria ser elemento decisivo na formação das decisões administrativas, pautando pelo zelo a bens de toda a coletividade, na contramão, a partir do referido ano, evidenciou-se um processo de redução dos investimentos nos grandes Bancos Oficiais e Privados, com direcionamentos para diversos fundos de gestores independentes, em desacordo com o contido no artigo 1º da Resolução CMN 3922/2010 o qual pressupõe, no mínimo, diligência, nas decisões e estruturas das aplicações.<sup>148</sup>

Veja-se, posicionamento no julgamento proferido pela 6ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que condenou o presidente da autarquia IPSERV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba-MG - por configurar ato de improbidade administrativa, nos termos art. 10, *caput* e inciso VI da Lei 8.429/92, em face de aplicação dos recursos em fundos de investimentos de risco elevado, não há de se falar em ausência de má-fé diante da conduta inequívoca e consciente em não tomar nenhuma providência para resgate dos valores aplicados. Assim, pronunciou-se o TJMG:

*EMENTA: ADMINISTRATIVO - PRESIDENTE DE AUTARQUIA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RISCO ELEVADO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SOLIDEZ PATRIMONIAL EM OBSERVAÇÃO - FALÊNCIA - CONDUTA OMISSIVA - PERDA PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA - ART. 10, 'CAPUT' E INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/92 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA - SANÇÃO PREVISTA NO ART. 12, DA LIA - DOSIMETRIA DA PENA - RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO - RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E DE APELAÇÃO DESPROVIDOS. Restando comprovado nos autos a falta objetiva do dever de cuidado do réu gerindo de forma negligente a aplicação das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais, tal conduta se subsume à descrição normativa prevista no art. 10, 'caput', e inciso VI, da Lei nº 8.429/92. Tendo o réu ciência acerca da fragilidade da solidez patrimonial da instituição financeira responsável pela custódia dos investimentos de titularidade da IPSERV, não há de se falar em ausência de má-fé diante da conduta inequívoca e consciente em não tomar nenhuma*

<sup>145</sup> (Fonte: Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

<sup>146</sup> Por gestores independentes, na linguagem de mercado, entende-se como sendo aqueles não ligados a Bancos ou Instituições Financeiras; Na linguagem técnica, a nomenclatura adotada é a de “agente autônomo de investimento” (Fonte: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst497.html> - Instrução CVM 497 – **Anexo 38**)

<sup>147</sup> (Fonte – Balancete Dezembro 2012 - **Anexo 5**).

<sup>148</sup> (Fonte: Resolução CMN nº 3.922/10 - **Anexo 7**)

providência para resgate dos valores aplicados, situação que atrai a incidência das penalidades estabelecidas no artigo 12, da lei de regência. Ao cominar a sanção por prática de ato de improbidade administrativa, deve o Julgador analisar a lesividade e a reprovabilidade da conduta do réu, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com caráter inibitório de futuras práticas lesivas ao erário público e aos princípios da Administração Pública. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.09.271403-2/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2012, publicação da súmula em 27/11/2012)

Inclusive, não se pode olvidar que a gestão tortuosa dos recursos do IPREM também se configura pela migração consciente dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de **taxa de administração**, conforme demonstrado no item **“4.1.1.1 Migração para fundos com elevadas taxas de administração”** do presente relatório, que expôs dentre outras questões, as planilhas contendo os valores aplicados em Fundos Líquidos de Primeira Linha e em Fundos Ilíquidos que, quando comparados os volumes de cada um e os custos cobrados com taxas de administração, fica latente a prova de que tais decisões afrontam padrões mínimos de ética, responsabilidade, comprometimento, caracterizando no mínimo conduta atentatória ao princípio da moralidade e eficiência administrativa.

#### A) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS PRIMEIRA LINHA

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDOS 31.08	TAXA ADMINISTRAÇÃO / DIA / Base 252 dias úteis
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,30%	25.078.994/0001-90	39.954.421,86	475,65
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20%	13.322.205/0001-35	9.238.799,33	073,32
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,10%	11.328.882/0001-35	2.392.518,15	009,49
BRDESCO INSTITUCIONAL IMA-B FIC RENDA FIXA	0,20%	08.702.798/0001-25	802.010,48	006,37
BRDESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	11.484.558/0001-06	8.805.071,82	069,88
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	05.164.358/0001-73	215.307,09	001,72
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,20%	03.737.206/0001-97	9.929.823,55	078,81
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,20%	23.215.097/0001-55	30.004.335,94	238,13
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	14.386.926/0001-71	5.793.410,05	045,98
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,20%	11.060.913/0001-10	10.365.602,01	082,27
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	0,20%	10.740.670/0001-06	8.885.923,97	070,53
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	0,20%	10.646.895/0001-90	12.691.477,39	100,73
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	0,40%	25.306.703/0001-73	2.244.887,75	035,63
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO 5 FIC RENDA FIXA	0,40%	09.093.819/0001-15	15.570.083,23	263,02
ITAÚ INSTITUCIONAL INFLAÇÃO FIC RENDA FIXA	0,40%	10.474.513/0001-98	18.025.204,03	286,13
ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES LP	0,15%	06.175.696/0001-73	13.009.710,78	077,44
SANTANDER IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,40%	10.979.017/0001-96	7.571.223,70	120,18
			196.503.811,13	2.035,28
		FUNDOS PRIMEIRA LINHA	TOTAL ANO	512.889,47

#### B) POSIÇÃO ATUAL DAS APLICAÇÕES DO IPREM NOS FUNDOS ILÍQUIDOS

Nome	Taxa de Administração	CNPJ	SALDO EM 31/08/2018	PRAZO CARÊNCIA/IL IQUIDEZ EM ANOS	CUSTO TOTAL PARA IPREM
ÁQUILLA FII - AQLL11	1,50%	13.555.918/0001-49	5.974.934,39	1	89.624,02
CAM THRONE IMOBILIÁRIO MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	21.862.783/0001-92	8.230.743,11	1	123.461,15
CONQUEST EMPRESAS EMERGENTES FIP - FCCQ11	0,40%	10.625.626/0001-47	1.814.614,04	1	7.258,46
GESTÃO EMPRESARIAL MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	18.373.362/0001-93	737.235,62	1	11.058,53
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	1,80%	17.013.985/0001-92	8.303.559,69	1	149.464,07
ILLUMINATI FIDC	1,50%	23.033.577/0001-03	13.465.671,23	1	201.985,07
IMA-B 1000 FIC RENDA FIXA LP	1,00%	12.402.646/0001-84	6.725.022,90	1	67.250,23
LA SHOPPING CENTERS MULTIESTRATÉGIA FIP	1,50%	16.685.929/0001-31	6.312.951,47	1	94.694,27
PREMIUM FIDC SÊNIOR	0,25%	06.018.364/0001-85	13.443.067,04	1	33.607,67
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	1,00%	23.896.287/0001-85	20.136.557,14	1	201.365,57
RECUPERAÇÃO BRASIL FI RENDA FIXA LP	2,50%	11.902.276/0001-81	14.153.473,02	1	353.836,83
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	1,50%	16.543.270/0001-89	13.839.940,62	1	207.599,11
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,50%	14.655.180/0001-54	18.010.337,28	1	630.361,80
SICÍLIA FI RENDA FIXA LP	1,38%	17.213.849/0001-46	9.959.455,48	1	137.440,49
BARCELONA RENDA FIXA	0,65%	19.833.108/0001-93	8.084.685,19	1	52.550,45
SINGAPORE FIC RENDA FIXA	1,20%	20.887.259/0001-03	12.523.082,08	1	150.276,98
TERRA NOVA IMA-B FIC RENDA FIXA	0,90%	23.948.236/0001-50	6.386.421,42	1	57.477,79
		TOTAIS	168.101.751,72		2.569.312,49

De acordo com os fatos narrados no tópico “4.1.2” do presente relatório, Eduardo Felipe Machado, deve ser responsabilizado pela suposta fraude em licitações (art. 90 da lei 8666/93), na contratação de consultores de investimentos ligados administradores e/ou gestores de fundos suspeitos para direcionamento dos futuros investimentos dos RPPS.

De todo o exposto, verifica-se a existência de considerável material probatório, o respectivo agente público, subsume-se a descrição normativa prevista no art. 10, “caput”, incisos VI e VIII; e art. 11, caput, ambos da Lei 8.429/92, vez que resta incontroversa a falta objetiva do dever de cuidado em gerir, bem como os elementos da imprudência, negligência, irrestrita assunção de riscos e infringência aos princípios da Administração Pública.

#### 4.2.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – ART. 2º, INC. II A VI, DO DECRETO Nº 3.916/2012.

O comitê de investimentos passou a ser exigido em 2012, por meio da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 170, que alterou a Portaria MPS nº 519 e incluiu tal obrigatoriedade em seu art. 3º-A. “in verbis”:

*Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.*

No IPREM, a efetiva implantação do comitê ocorreu em Outubro de 2012, por meio do Decreto nº 3.916/2012, cuja finalidade foi regulamentada em seu art. 1º. Vejamos:

*Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, órgão deliberativo, cujo objetivo é analisar as decisões da Diretoria Executiva relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, **observando às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento à Portaria MPS n.º***



**519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, e n.º 440, de 09 de outubro de 2013.** (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14).

Logo, na qualidade membros integrantes do Comitê de Investimentos, incumbem o dever e obrigação de observar às exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento à Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.916/2012, são atribuições do comitê de investimentos:

*Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:*

*I. Analisar e aprovar a Política Anual de Investimentos - PAI do IPREM elaborada pela Diretoria Executiva, observando os cenários econômicos e com base nos relatórios técnicos apresentados pelas empresas de consultoria financeira e de atuária que prestam serviços ao IPREM; (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14).*

*II. Definir e rever, periodicamente, dentro da PAI aprovada por este Comitê, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPREM; (Redação alterada pelo Decreto n.º 4187/14).*

*III. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREM, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela PAI;*

*IV. Avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;*

*V. Solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;*

*VI. Garantir a gestão ética e transparente do Comitê;*

*VII. Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPREM.*

Neste diapasão, verifica-se que os demais membros do Comitê de Investimentos possuem responsabilidade solidária com o Diretor Presidente do Instituto e integrante do Comitê de Investimentos, o Sr. Eduardo Felipe Machado, pois, suas atribuições legais são claras, seja por aquelas delineadas no mencionado artigo primeiro, seja por aquelas descritas no artigo terceiro, as quais igualmente não foram cumpridas em pelo menos 17 aplicações, que se deram em fundos de investimentos ilíquidos ou com baixa liquidez, e com cobrança elevada à título de taxa de administração, de forma consciente – tais aplicações foram deliberadas pelo comitê e constam das atas de reuniões, devidamente assinada pelos seus membros.<sup>149</sup> –, investindo vultosas quantias nos mesmo em franco prejuízo a toda a categoria de servidores públicos a eles vinculados.

#### **4.2.2.1. DO AGENTE PÚBLICO CRISTIANO LEMOS**

Presidente do Comitê de Investimentos, desde 26 de outubro de 2012, ou seja, desde a sua criação, e Diretor de Finanças e Arrecadação, nos termos do artigo 2º, inc. II, do Decreto nº

---

<sup>149</sup> Vide Atas de Reuniões do Comitê de Investimentos (**Anexo 39**)

3.916/2012. O único membro do comitê que possui a certificação exigida pela Portaria Ministerial nº 519/2011.

É de se ressaltar, participou ativamente das aplicações dos recursos do Instituto - inclusive naquelas realizadas em fundos ilíquidos ou com baixa liquidez - não só na qualidade de Presidente do Comitê, mas também como responsável pela efetiva realização da operação financeira, visto que também cumulava a função de Diretor Financeiro. De modo, atuou em conjunto nas decisões relacionadas à aplicação dos investimentos temerários e ímprobos em face das condutas pormenorizadamente descritas no item 4.2.1 do então Diretor Presidente Eduardo Felipe Machado, e ainda, tinha como responsabilidade a condução das reuniões do comitê o qual presidiu. Assim, em conjunto com o Diretor Presidente, agiram em inequívoca inobservância dos princípios e diretrizes legais aplicados a gestão e investimentos dos ativos do RPPS.

Essencialmente, vide transcrição de página 161 do relatório da Operação Encilhamento - Inquérito Policial n.º 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP SP - processo n. 00252-69.2017.403.6181 – 6ª Vara Criminal – Seção Judiciária em São Paulo/SP – da delegacia de repressão à corrupção e crimes financeiros, também transcritos no item 4.2.1 do presente relatório, grifa-se, *“(...)As aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação)” e “Aqui também as aplicações foram autorizadas por EDUARDO FELIPE MACHADO (Diretor Presidente) e CRISTIANO LEMOS (Diretor de Finanças e Arrecadação).”*

Constata-se a imprudência quando da realização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos – todas as operações financeiras foram efetivamente realizadas por ele, juntamente com o Diretor-Presidente -, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização e efetivação da operação financeira que ensejou a migração dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item **“4.1.1.1”** do presente relatório.

Subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI; e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas omissivas, no que diz respeito à inércia frente os prejuízos que o Instituto poderia sofrer com os referidos investimentos naqueles fundos, os quais tinha condições de pelo menos presumir, em razão da iliquidez e das elevadas taxas de administração; e em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação e efetivação das aplicações.

Ademais, cabe ressaltar, que durante todo o processo de intervenção, o agente em epígrafe colaborou com os trabalhos desta comissão, auxiliando na obtenção e organização das provas documentais.

#### **4.2.2.2. DA AGENTE PÚBLICA MARLEI JUNQUEIRA E SILVA**

A referida servidora foi nomeada para compor o comitê de investimentos em 05 de maio de 2017.

Na qualidade de membro do comitê, a partir de então, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos<sup>150</sup>:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima B

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

#### **4.2.2.3. DO AGENTE PÚBLICO EDUARDO FERREIRA PINTO**

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 18 de Maio de 2015, por meio da portaria nº 052/2015-A, por ser o Presidente do Conselho Fiscal à época.

Permaneceu no cargo após a publicação da portaria 086/2017, de 05 de maio de 2017, visto que passou a ser Presidente do Conselho Deliberativo.

Na qualidade de membro do comitê, a partir de então, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos<sup>151</sup>:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima B
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa

---

<sup>150</sup> As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – **(Anexo 24)**; e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – **(Anexo 39)**

<sup>151</sup> As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – **(Anexo 24)**; e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – **(Anexo 39)**

- Fundo Illuminati Fidic
- Fundo Sculptor FI Multimercado Crédito Privado
- Fundo Conquest Fip - Fccq11
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo Cam Throne Imobiliário Multiestratégia Fip
- Fundo Sicília Fi Renda Fixa LP

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de **taxa de administração**, conforme demonstrado no item **“4.1.1.1”** do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

#### **4.2.2.4. DA AGENTE PÚBLICA DYANNE CRISTINA DOS SANTOS**

A referida servidora foi nomeada para compor o comitê de investimentos, pela primeira vez, em 30 de Abril de 2014, por meio da portaria nº 046/2014-A, por ser a presidente do Conselho Deliberativo à época.

Permaneceu no cargo até 18 de Maio de 2015, quando foi dispensada por meio da portaria nº 052/2015-A.

Posteriormente, em 05 de Maio de 2017, foi novamente nomeada para compor o comitê, por ser a atual Presidente do Conselho Fiscal (conselho afastado por força do decreto de Intervenção).

Na qualidade de membro do comitê, nos períodos mencionados, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Barcelona FI Renda Fixa
- Fundo GGR Prime I Fidic
- Fundo Fip Gestão Empresarial Multiestratégia
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização de migração dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

#### **4.2.2.5. DO AGENTE PÚBLICO ANTÔNIO GILBERTO BALBINO**

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 24 de setembro de 2013, por meio da portaria nº 096/2013, por ser o Presidente do Conselho Fiscal à época.

Permaneceu no cargo até o dia 30 de Abril de 2015, quando foi dispensado por meio da Portaria 052/2015-A.

Na qualidade de membro do comitê, a partir de então, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos<sup>152</sup>:

- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Barcelona FI Renda Fixa
- Fundo de Investimento Sculptor FI Multimercado
- Fundo GGR Prime I Fidic
- Fundo Fip Gestão Empresarial Multiestratégia
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo São Domingos FII

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização de migração dos investimentos para fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

---

<sup>152</sup> As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – **(Anexo 24)**; e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – **(Anexo 39)**

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

#### 4.2.2.6. DO AGENTE PÚBLICO VAGNER MÁRCIO DE SOUZA

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 18 de maio de 2015, por meio da portaria nº 052/2015-A, por ser o Presidente do Conselho Deliberativo à época.

Permaneceu no cargo até o dia 17 de Abril de 2017, quando houve a publicação da Portaria 096/2017, que nomeou novos membros.

Na qualidade de membro do comitê, no período retro mencionado, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos<sup>153</sup>:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo Fic RF LP Ima B 1000
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo Illuminati Fidic
- Fundo de Investimento Sculptor FI Multimercado
- Fundo Conquest Fip - Fccq11
- Fundo recuperação Brasil FI Renda Fixa
- Fundo Cam Throne Imobiliário Multiestratégia Fip
- Fundo Sicília Fi Renda Fixa LP

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de **taxa de administração**, conforme demonstrado no item **“4.1.1.1”** do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

---

<sup>153</sup> As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – **(Anexo 24)**; e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – **(Anexo 39)**

#### 4.2.2.7. DO AGENTE PÚBLICO AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA

O referido servidor foi nomeado para compor o comitê de investimentos em 26 de outubro de 2012, por meio da portaria nº 217/2012.

Permaneceu no cargo até o dia 17 de Abril de 2017, quando houve a publicação da Portaria 096/2017, que nomeou novos membros.

Na qualidade de membro do comitê, no período retro mencionado, autorizou, juntamente com os demais componentes, as aplicações nos seguintes fundos ilíquidos<sup>154</sup>:

- Fundo Terra Nova Ima B
- Fundo de Investimento Renda Fixa Pyxis Institucional Ima
- Fundo Singapore Fic Renda Fixa
- Fundo Aquilla Fii – Aqll11
- Fundo Illuminati Fidic
- Fundo de Investimento Sculptor FI Multimercado
- Fundo Conquest Fip - Fccq11
- Fundo Recuperação Brasil FI Renda Fixa
- Fundo Cam Throne Imobiliário Multiestratégia Fip
- Fundo Sicília Fi Renda Fixa LP
- Fundo Barcelona FI Renda Fixa
- Fundo GGR Prime I Fidic
- Fundo Fip La Shopping Centers
- Fundo Fip Gestão Empresarial Multiestratégia

Constata-se a imprudência quando da autorização de diversas e recorrentes aplicações em fundos de investimentos ilíquidos, conforme demonstrado; bem como a negligência quanto às determinações contidas nas legislações regulamentadoras da matéria; e ainda, plena assunção dos riscos.

Aliado a isso, não se pode olvidar quanto à sua culpabilidade também no que diz respeito à autorização das aplicações em fundos que preveem cobrança demasiadamente elevada a título de taxa de administração, conforme demonstrado no item “4.1.1.1” do presente relatório.

Deste modo, subsume-se, portanto, à descrição normativa prevista no art. 10, *caput*, inciso VI, e art. 11, *caput*, ambos da Lei 8.429/92, notadamente em virtude de suas condutas comissivas, de aprovação das aplicações.

#### 4.3. DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM ESPÉCIE

---

<sup>154</sup> As datas e os valores das aplicações constam nos documentos que seguem anexos, quais sejam: APR's – Autorizações de Aplicações e Resgate 2012 à 2017 – (**Anexo 24**); e Atas de reuniões do Comitê de Investimentos – (**Anexo 39**)

Sendo a responsabilidade um dos principais alicerces do Estado Democrático de Direito, visto que a ninguém é facultado causar prejuízo a *outrem*, exige-se, que a gestão pública seja pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Logo, a regulamentação dos atos de improbidade administrativa é dada pela Lei nº 8.429/92, tem por fundamento o *caput* e o § 4º, do artigo 37 da Constituição Federal:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.429/92, identificar-se-á os sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa, que, compreende os agentes públicos e os a ele equiparados. Reputa-se agente público, consoante norma em comento, “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”.

Superada a definição dos sujeitos ativos, a Lei nº 8.429/1992 abordou os atos tipificados de improbidade administrativa dispostos nos artigos 9º (enriquecimento ilícito), 10 (dano ao erário) e 11 (atentar contra os princípios que regem a Administração). Além dos agentes públicos, a Lei de Improbidade Administrativa observa a responsabilização da figura do terceiro, nos termos de seu artigo 3º, prevê punição, ao agente particular que concorre para a consecução de qualquer desses atos ou deles se beneficia.

Nesse contexto, a situação fática acima descrita (corroborada pela prova documental inclusa) se subsume às previsões da Lei de Improbidade Administrativa, conforme já deixam antever os tópicos acima.

A análise da documentação acostada revela claramente que o então diretor presidente do IPREM, - com concurso dos supracitados membros do Comitê de Investimentos – causou sério dano ao patrimônio do instituto de previdência municipal, e aos interesses coletivos e transindividuais dos servidores públicos municipais, além de violar princípios inerentes à Administração Pública e contrariar princípios específicos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

O *caput* do artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa assim dispõe:

*Art. 10- Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei [...]*

É inegável que o então diretor presidente e os membros do comitê de investimentos, ignoraram todos os riscos dos investimentos realizados, e insistiram, injustificadamente, em sucessivas aplicações em fundos de baixa liquidez, geridos por gestores independentes,



contrariando manifestamente os princípios da segurança e liquidez, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010. Deram, pois, causa direta ao prejuízo sofrido no patrimônio do instituto de previdência municipal, decorrente de perdas sofridas pelos investimentos, às quais, ainda que não contabilizadas no plano real do caixa do respectivo instituto, em razão da carência que cada fundo exige para resgate, já é possível conhecer.

Em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, caracterizado pela possível renúncia de receitas e pela omissão quanto ao cumprimento de disposição legal.

Identifica-se com incontestável segurança que **a ação dos agentes públicos mencionados foi, no mínimo, culposa**, já que, em razão da própria regulamentação de cada fundo, não era difícil concluir que os investimentos eram inviáveis e inseguros, e poderiam causar prejuízos ao patrimônio do instituto.

Lado outro, consoante já narrado e constatado pelos documentos anexos, quando da aplicação realizada em Junho de 2012, no fundo FIRF Diferencial Longo Prazo, com posterior contabilização de um prejuízo da ordem de R\$ 10.709.905,71 (dez milhões, setecentos e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos), decorrente da liquidação extrajudicial do referido fundo, decretada dois meses após a mencionada aplicação (09.08.2012), já era plenamente possível presumir que outras aplicações em fundos semelhantes não seriam viáveis, tampouco seguras para o Instituto.

No entanto, ao que parece, tal fato não bastou para intimidar os gestores do IPREM, os quais realizaram outras diversas aplicações em fundos análogos, igualmente geridos por gestores independentes.

Tal conduta livre e deliberada revela a culpa dos servidores, por ignorarem total e completamente a legislação e os fatos prejudiciais relevantes até então já ocorridos; ou, ao menos, a assunção do risco - dolo eventual - de causar, como efetivamente causaram, dano ao erário. No mínimo, agiram com culpa grave, o que é suficiente para configurar os atos de improbidade previstos pelo art. 10 acima transcrito. Assim, exigindo apenas que a conduta do agente público esteja subordinada ao dolo ou a culpa, para configuração do ato de improbidade.

Ademais, como já dito, o cuidado, o zelo, a diligência e a observância à legislação e aos princípios norteadores da matéria não são meras opções discricionárias da autoridade administrativa. Trata-se de um poder-dever. A lei impõe tais obrigações ao agente público.

No entanto, permaneceram inertes (conduta omissiva) diante dos prejuízos que estavam a lançar sobre o patrimônio do Instituto e, mais do que isso, insistiram nas reprováveis condutas consistentes em investimentos temerários (conduta comissiva), despojando significativa quantia dos ativos em fundos ilíquidos. Neste ponto, a imprudência por parte dos servidores também fica muito evidente.

Além disso, não se pode deixar de destacar, também, os prejuízos oriundos da elevada cobrança de valores a título de taxa de administração pelos gestores dos fundos independentes, os quais destoam consideravelmente daqueles valores legais praticados no

mercado pelos bancos oficiais, conforme se verifica na descrição contida no item “4.1.1.1”, bem como nos documentos comprobatórios relacionados no anexo 37.

O valor dos possíveis danos causados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Pouso Alegre, considerando a metodologia aplicada, conforme já demonstrado, corresponde ao significativo montante de **R\$99.585.757,86 (noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta e seis centavos)** - posição 17.10.2018.

Demonstrado e quantificado o ato de improbidade administrativa, vê-se que, também, há improbidade por violação aos princípios da Administração Pública.

Conforme já mencionado, no caso dos sucessivos investimentos realizados em fundos ilíquidos ou de baixa liquidez, pode-se dizer que os agentes públicos responsáveis pelas autorizações e consequentes efetivações das operações financeiras de alocação dos recursos, além de agirem com culpa, também incorreram na figura do DOLO EVENTUAL, ao assumirem os riscos das operações.

Para a caracterização do dolo eventual, é imprescindível que o agente tenha aceitado como possível ou provável a produção do resultado, assumindo o risco, mesmo que não deseje diretamente causar o efetivo dano.

Assim dispõe o art. 18, inciso I do código penal, segunda parte:

*Art. 18 - Diz-se o crime:*

*I - **doloso**, quando o agente quis o resultado **ou assumiu o risco de produzi-lo**;*

*[...]*

A relação de vontade entre o resultado e o agente é o que distingue dolo da culpa, como ensina o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt:

*“A consciência e a vontade, que representam a essência do dolo, também devem estar presentes no dolo eventual. Para que este se configure é insuficiente a mera ciência da probabilidade do resultado ou a atuação consciente da possibilidade concreta da produção desse resultado, como sustentam os defensores da teoria da probabilidade. É indispensável uma determinada relação de vontade entre o resultado e o agente e é exatamente esse elemento volitivo que distingue dolo ou culpa.”<sup>155</sup>*

Ainda, sobre as características do dolo eventual, antevisão do resultado e aceitação do risco de produzi-lo, bem como sua distinção da culpa consciente, ensina a eminente Ministra convocada Jane Silva, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

*“[...] o elemento cognitivo consiste no efetivo conhecimento de que o resultado poderá ocorrer, isto é, o efetivo conhecimento dos elementos integrante do tipo penal objetivo. A mera possibilidade de conhecimento, o chamado “conhecimento potencial”, não basta para caracterizar o elemento cognitivo do dolo. No elemento volitivo, por seu turno, o agente quer a produção do resultado de forma direta – dolo direto – ou admite a possibilidade de que o resultado sobrevenha – dolo eventual. Ingressando no estudo do*

---

<sup>155</sup> *Tratado de Direito Penal, São Paulo, 2004, Saraiva, 9ª Edição, p. 262.*

*dolo eventual, cabe destacar que, para sua configuração, ambos os requisitos acima expostos são indispensáveis: o conhecimento e a vontade. [...]*<sup>156</sup>

No caso em tela, verificamos claramente a ocorrência do dolo eventual.

As reiteradas condutas, bem como a plena ciência dos riscos inerentes às operações, conforme exaustivamente demonstrado acima, também é suficiente para configurar o ato ímprobo previsto no *caput* do art. 11 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:[...]*

Portanto, ao insistirem na realização de investimentos demasiadamente arriscados, os quais não renderiam lucros, mas, ao contrário, enormes prejuízos ao Instituto de Previdência, o Diretor Presidente e os membros do comitê de investimentos atentaram contra os princípios da Administração Pública, principalmente os da moralidade, da legalidade e da eficiência e violaram os deveres de honestidade e lealdade à instituição.

Imperioso destacar, ainda, os fatos descritos nos itens “4.1.2” e “4.1.3” do presente relatório, referentes aos indícios de fraude à licitação e à irregularidade no CADPREV decorrente da ausência de certificação dos membros do comitê de investimentos, os quais, igualmente, enquadram-se nos atos de improbidade administrativa descritos no *caput* do destacado artigo 11 da Lei 8.429/1992, pois, neste ponto também houve grave violação dos princípios ali consignados.

Configurados atos de improbidade, justifica-se a imposição das sanções previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade, a fim de que sejam devidamente punidos os responsáveis, bem como ressarcido o imenso prejuízo que causaram ao patrimônio público:

*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*[...]*

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.*

---

<sup>156</sup> (AgRg no REsp 1043279/PR, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)

*direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.*

*IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.*

*Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.*

Assim, diante da gravidade dos fatos descritos, é imperiosa a adoção das medidas judiciais cabíveis para obtenção da sanção devida aos responsáveis, bem como, para ressarcimento dos danos causados ao RPPS municipal.

## **5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM**

Estamos desenvolvendo em conjunto com a Di Blasi Consultoria Plano de Recuperação que consiste em revisão das tábuas atuariais com auxílio do Banco do Brasil, programa de desmobilização de bens não de uso, recuperação de recursos junto ao Regime Geral através do COMPREV, gestão junto ao Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda objetivando criação de carteira de empréstimos, revisão de processos, adequação da estrutura de recursos humanos, digitalização de processos, auto atendimento e formação de pessoas.

No tocante à gestão financeira: mobilidade na carteira, direcionamento para Bancos de primeira linha, aplicações em fundos de gestão ativa, pois desoneram o comitê de investimentos, realização de eleições e incentivos aos servidores municipais, para que se Certifiquem no CPA 10 de forma a qualificar melhor o corpo decisório, deliberativo e fiscal, além dos servidores públicos municipais de uma forma geral.

Ainda na linha dos investimentos pugnaremos pelo(a):

- Busca por liquidez;
- Isolamento de ativos duvidosos;
- Recuperação de ativos;
- Preservação do Capital como variável mais importante;
- Otimização da Carteira dentro fundamentos solidez, segurança e liquidez;
- Base legal Resoluções 3922/10 – Texto Consolidado Res. 4604/17;
- ICVM 55/14 que detalha características dos Fundos e estratégia de desinvestimentos;
- Formatação extraordinária, proposta pela Consultoria Di Blasi em análise pela Secretaria da Previdência Social, de solução integrada a ser aplicada nos Fundos Ilíquidos, visando normatização da solução.

Este projeto (Plano de Recuperação) seguirá em documento à parte, pois ainda dependemos dos insumos atuariais que o Banco do Brasil está finalizando.

## **6. GESTÃO DO IPREM – PERÍODO DE INTERVENÇÃO**

Em termos de Governança Corporativa, Clima de trabalho e boas práticas de Gestão, implementamos as seguintes medidas:

- ✓ Contratação da empresa de Consultoria Di Blasi, a qual nos presta assessoria e consultoria na gestão do Instituto através de análises prévias e participações em Assembléias Gerais de Cotistas, levantamento de informações confidenciais, elaboração de relatórios para acompanhamentos das carteiras, fornecimento de subsídios técnicos para tomada de decisões através de comentários econômicos, alertas de mercado, informativo com desempenho da indústria de fundos RPPS e monitoramento de riscos. Além disso, existe uma plataforma denominada LIASYS, que fornece informações atualizadas on-line para consultas diversas e geração de relatórios.<sup>157</sup>
- ✓ Contratação, sem custo, do Banco do Brasil para elaboração do Cálculo Atuarial;
- ✓ Acompanhamento da carteira diariamente, com debate entre integrantes da comissão;
- ✓ Manutenção da estrutura física e operacional em condições de atendimento aos servidores visando preservação do patrimônio, continuidade das atividades operacionais, concessões de aposentadorias, benefícios e auxílios;
- ✓ Descentralização das demandas operacionais básicas, com fluxos tratados por cada departamento, o que não acontecia;
- ✓ Tratamento de processos via assinatura digital;
- ✓ Troca de informações com Justiça Federal Criminal e Polícia Federal;
- ✓ Acompanhamento diário de todas as áreas que compõem o Instituto, apoiando para que não haja prejuízo das funções;
- ✓ Aquisição, por meio de Licitação, de Equipamentos necessários ao bom funcionamento do Instituto e ganhos de escala nos processos operacionais;
- ✓ Gestão do Clima Organizacional através de valorização e reconhecimento das competências e trabalhos realizados pelas pessoas;
- ✓ Implementação do Recadastramento dos Inativos e Pensionistas;
- ✓ Regularidade e pontualidade nos pagamentos a fornecedores, salários e benefícios;
- ✓ Controle e gestão de horas extras;
- ✓ Ganhos de escala com eliminação de processos e sobreposições.

Em suma, sob o ponto de vista operacional, contábil, financeiro, administrativo, gestão de pessoas e concessões de benefícios, o IPREM está em dia com todas as obrigações, funcionando normalmente.

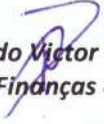
---

<sup>157</sup> Vide Documentos da auditoria – **Anexo 41**

No tocante ao financeiro, dentro da visão Fluxo de Caixa, as contas estão em normalidade, mas dentro da visão de regime de competências existem grandes preocupações no tocante ao futuro, externadas neste Relatório.



**Alberto Maia Valério**  
**Interventor**  
**MBA CPA20 CFP**



**Renaldo Victor de Castro**  
**Diretor de Finanças e Arrecadação**